



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 220

Terça-feira - 15 de abril de 2009

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Canoinhas	1
Chapadão do Lageado	2
Coronel Martins	4
Erval Velho	5
Gaspar	16
Governador Celso Ramos	17
Herval D´Oeste	17
Irineópolis	19
José Boiteux	21
Massaranduba	22
Monte Carlo	22
Pinheiro Preto	24
São Lourenço do Oeste	24
Schroeder	25
Videira	26

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Decreto N° 093/2009

DECRETA PONTO FACULTATIVO

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o feriado nacional de Tiradentes em 21 de abril;

Resolve:

DECRETAR

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 20 de abril, segunda feira.

Art.2º - O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços essenciais.

Art.3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de abril de 2009.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 07/04/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Edital de Concorrência Pública N° 04/2009

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 43/2009

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2009

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 18/05/2009, às 14:15 horas, a abertura das propostas do edital de Concorrência Pública para concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos nas vias e logradouros públicos de Canoinhas. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link governo.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito Municipal

Edital de Chamamento de Aprovados em Concurso

Estado de Santa Catarina

Prefeitura de Canoinhas

EDITAL DE CHAMAMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Canoinhas - SC, no uso de suas atribuições e mediante determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, convoca os candidatos aprovados no concurso previsto no Edital n° 002/2007, a seguir relacionados, para aceite de vaga e nomeação para posse de cargo público, devendo comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Felipe Schmidt n° 10, Centro, Canoinhas, SC, no prazo de 30 (trinta dias), no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas, para apresentação do ORIGINAL e CÓPIA ou CÓPIA AUTENTICADA da relação dos documentos indicados no Edital n° 007/2009 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, disponibilizado junto ao mural de publicações da Prefeitura Municipal de Canoinhas e junto ao endereço eletrônico www.pmc.sc.gov.br.

021 – DESENHISTA

VINICIUS CORNELIUS LANGE

074 – MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU

MARCO AURÉLIO PRUST

Canoinhas, 13 de abril de 2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin** - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Lei N° 0421 de 08.04.2009

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO A MECANIZAÇÃO, TRANSPORTE E OBRAS AGRÍCOLAS - PAMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, José Bráulio Inácio, Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio a Mecanização, Transporte e Obras Agrícolas – PAMEC, regido por esta lei e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O poder público fica autorizado a adquirir máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, a fim de atender os objetivos do PAMEC.

Art. 3º - A Administração Pública poderá contratar prestação de serviços agrícolas mecanizados e serviços de transporte de carga de pessoa física ou jurídica, bem como locar máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para atender os objetivos do PAMEC, na forma da lei vigente.

§ 1º - Os serviços e respectivas máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, a serem contratados serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 2º - Serão utilizados recursos das dotações constantes do orçamento do Município para atender o "Caput" dos Artigos 2º e 3º.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º - O PAMEC tem como finalidade disponibilizar, a preços subsidiados, de forma direta ou através de prestação de serviço: máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, de propriedade do município ou por ele contratado, para execução de serviços em propriedades rurais particulares, visando à promoção econômica, a melhoria da infraestrutura, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da família rural.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá ceder através de Termo de Responsabilidade, diretamente ao produtor rural, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do município para que o próprio execute os serviços desejados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá executar serviços com veículo de transporte de cargas, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do município, mediante Termo de Solicitação assinado pelo produtor rural.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá solicitar a terceiros contratados pelo município, a execução de serviços requeridos por produtor rural quando não houver disponível veículo de transporte de cargas, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do município, específicos para realização do serviço solicitado pelo produtor.

§ 4º - A Administração Municipal poderá ceder, através de termo de comodato, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas as associações ou cooperativas de produtores por instrumento legal próprio.

Art. 5º - A Administração Municipal fica autorizada a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) os seguintes serviços:

I – Retroescavadeira – até o limite de 8 (oito) horas.

II – Trator de Esterira – até o limite de 8 (oito) horas.

III – Trator de Pneu – até o limite de 12 (doze) horas.

IV – Escavadeira Hidráulica – até o limite de 6 (seis) horas.

V – Patrôla – até o limite de 6 (seis) horas.

VI – Pá Carregadeira – até o limite de 6 (seis) horas.

VII – Caminhão – até o limite de 500 Km (quinhentos quilômetros) rodados.

Parágrafo único – As horas que excederem o limite estabelecido serão cobradas do agricultor na sua integralidade.

Art. 6º - Fica a Administração Municipal autorizada a cobrar dos agricultores, a título de contrapartida, até os seguintes valores pelo uso dos equipamentos e implementos agrícolas:

I – Encilhadeira para Microtrator - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

II – Encilhadeira para Trator de Pneu – R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

III – Roçadeira para Trator de Pneu - R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

IV – Espalhador de Calcário – R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

V – Lâmina - R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

VI – Subsolador - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

VII – Papaterra - R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

VIII – Grade - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

Art. 7º - Os valores descritos nos incisos I a VIII do artigo 6º da presente lei, poderão ser corrigidos anualmente de acordo com Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 8º - Os valores serão recolhidos através do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPITULO III

DA MANUTENÇÃO

Art. 9º - É de responsabilidade do Município a manutenção dos veículos de transporte de cargas, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que são de propriedade do Município, utilizados para atender o PAMEC.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do produtor rural o conserto dos equipamentos e implementos agrícolas cedidos de acordo com o § 1º - do Art.4º, quando constatado o mal uso ou má fé.

Art. 10 - É de responsabilidade do prestador de serviço contratado, arcar com todas as despesas referentes à manutenção, consertos e reformas das máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas utilizados na execução dos serviços contratados previstos no PAMEC.

CAPITULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11 - O PAMEC será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 12 - Para obter o direito de participar do PAMEC, o agricultor deverá estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e estar em dia com as receitas municipais.

Art. 13 - As máquinas e os veículos de transporte deverão estar trabalhando na localidade em que o serviço deverá ser prestado, respeitada a ordem cronológica de inscrição dos interessados daquela localidade.

Art. 14 - Para atender os agricultores quanto aos equipamentos e os implementos agrícolas, o critério será estabelecido pelo Conselho Municipal da Agricultura - CMDR.

Art. 15 - As demais disposições da presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga e substitui a Lei nº 0075 de 02 de março de 1999 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 08 de abril de 2009.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Decreto Nº 024/2009 de 08.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 024/2009

Regulamenta o Art. 6º da Lei nº 0421 de 08.04.2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 0421 de 08.04.2009 e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

DECRETA:

Art. 1º Os valores a serem cobrados dos agricultores a título de contrapartida pelo uso dos equipamentos e implementos agrícolas, conforme art. 6º da Lei nº 0421 de 08.04.2009, serão os seguintes:

I – Encilhadeira para Microtrator - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora.

II – Encilhadeira para Trator de Pneu – R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

III – Roçadeira para Trator de Pneu - R\$ 5,00 (cinco reais) por hora.

IV – Espalhador de Calcário – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

V – Lâmina - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora.

VI – Subsolador - R\$ 2,00 (dois reais) por hora.

VII – Papaterra - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora.

VIII – Grade - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora.

Art. 2º A solicitação do equipamento e/ou implemento agrícola e o pagamento será efetuado na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, que emitirá um recibo em três vias, onde constará o nome do solicitante, o nº de horas requeridas e o valor pago.

§ 1º O Produtor rural assinará Termo de Responsabilidade pelo uso e guarda dos equipamentos e/ou implementos agrícolas em sua propriedade.

§ 2º As horas que excederem ao solicitado serão pagas posteriormente quando da entrega dos equipamentos e/ou implementos agrícolas.

§ 3º As horas pagas e comprovadamente não utilizadas, será concedido crédito para futuras compensações.

§ 4º Não serão atendidas novas solicitações e/ou serviços ao produtor rural em débito por prestação de serviços anteriores.

§ 5º Os débitos não pagos até o encerramento do exercício serão inscritos em dívida ativa.

Art. 3º É de responsabilidade do Município a manutenção dos equipamentos e implementos agrícolas que são de propriedade do Município, utilizados para atender o PAMEC.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do produtor rural o conserto dos equipamentos e implementos agrícolas cedidos de acordo com o § 1º - do Art.4º, da Lei nº 0421 de 08.04.2009, quando constatado o mal uso ou má fé.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, fará o depósito dos valores recebidos semanalmente, em conta específica através de DAM – Documento de arrecadação municipal.

Art. 5º No dia e horário previamente definido entre o Produtor Rural e a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, o equipamento e/ou implemento agrícola deverá ser retirado junto a Secretaria pelo Produtor, devolvendo no mesmo local após a conclusão dos serviços solicitados.

Art. 6º O PAMEC será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º Para obter o direito de participar do PAMEC, o agricultor deverá estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e estar em dia com as receitas municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 08 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Decreto Nº 025/2009 de 14.04.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 025/2009

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTICOES PUBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC ."

- Considerando o feriado nacional do "Dia de Tiradentes" próximo vindouro;

- Considerando a crise financeira mundial;

- Considerando a queda da receita municipal.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Será facultativo o "ponto" nas repartições Públicas Municipais, no dia 20 de abril de 2009.

§ Único – Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, os serviços emergenciais e inadiáveis, em todos os órgãos da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 14 de abril de 2009.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 056, de 27 de março de 2009

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual nº. 482, de 29/08/2008, Lei da LDO nº. 483, de 26/08/2008, Lei Orçamentária Anual nº. 491, de 09 de Dezembro de 2008, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins, de 12/12/2005.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), utilizando a fonte de recursos 03.00.000000 do superávit financeiro apurado entre o confronto do ativo financeiro (-) menos passivo financeiro do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal, exercício de 2008.

Art.2º Com os recursos advindos do art. 1º deste decreto fica suplementada dotação orçamentária no mesmo valor, constante na seguinte programação de despesa:

05.01 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICO			
15.451.0011.1.014 PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULARES			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	03.00.000000	20.000,00

04.01 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE			
13.392.0010.2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
Categoria	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	03.00.000000	1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 27 de Março de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 057, de 06 de abril de 2009

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VI e XL do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de 28/10/1994, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, no dia 09 de abril de 2009, pelo período da tarde, em todas as repartições públicas municipais, em virtude da Semana Santa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 06 de abril de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 058, de 07 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 498, de 07/04/2009, e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Coronel Martins;

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no orçamento de 2009 da Prefeitura Municipal de Coronel Martins nas seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.2.010 MANUT. DAS ATIV. E PROG. DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R\$
33500000	Aplicações Diretas	0100.000002	45.000,00
Total do Crédito Suplementar			45.000,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de anulação de dotações orçamentárias das seguintes programações de despesas:

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.2.010 MANUT. DAS ATIV. E PROG. DA SAUDE - ATENÇÃO BASICA			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R\$
31900000	Aplicações Diretas	0100.000002	20.000,00
31200000	Aplicações Diretas	0100.000002	10.000,00
Total do Crédito Suplementar			30.000,00

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0006.1.005 AQUISIÇÃO DE UM VEICULO			
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	0100.000002	15.000,00
Total do Crédito Suplementar			15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 07 de abril de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado em data supra.

VILSON VANDERLEI KIELB
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 059, de 07 de abril de 2009

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipi-

pal L.S. nº. 078/96, de 24/09/1996 e pela Lei Orgânica Municipal, resolve

ALTERAR:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2008/2010, composto dos seguintes membros:

1 – DA ESFERA GOVERNAMENTAL:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- Departamento de Assistência Social:

Titular – Dinaura Dall'Acqua;

Suplente – Ivany Claudete Serro Mulinari;

II – Departamento de Saúde:

Titular – Ivair Carlos Baldissera;

Suplente – Zenaide Belatto;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular – Claudete Conte;

Suplente – Maria Lucia Marchetti Picetti;

IV – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Ladir Lunardi;

Suplente – Ivonete Gonçalves;

V – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular – Vilson Vanderlei Kielb;

Suplente – Geneci da Costa Pertussatti;

2 – DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL:

I - Representante do Grupo de Idoso

Titular – Pedro Campagnollo;

Suplente - Lídia Conte;

II – Representantes da Educação Especial - APAE

Titular – Maria Eva Mariani;

Suplente – Lucila Bresolin Caracek;

III – Representantes da APP Estadual:

Titular – Eliamar Comachio Favretto;

Suplente – Jocemara de Lurdes Manera Balastrelli;

IV – Representantes dos Clube de Mães:

Titular – Teresinha Restelatto;

Suplente – Ivany Salete Kielb;

V- Representantes da Igreja Católica:

Titular – Leonilda Paludo Favretto;

Suplente – Arlete Previatti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, SC, em 07 de abril de 2009.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

VILSON VANDERLEI KIELB

Chefe de Gabinete

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Lei Complementar 020/2009

Exposição de Motivos da Lei Complementar 020/2009

A mudança nas bases legais do Município de que trata a presente Lei, atende a duas necessidades: – uma a de manter a legislação municipal ordenada e coerente dentro da hierarquia das leis e dos julgados dos Tribunais a fim de estabelecer parâmetros jurídicos válidos no Município e evitar o risco de demandas judiciais que

além de tumultuarem os trabalhos da Administração acabam por onerar os cofres, subtraindo, por vezes, valores de áreas fundamentais de atuação do Poder Público; – segundo motivo, porque atende a uma necessidade de aumento nos valores dos vencimentos atribuídos aos cargos públicos individualmente, uns por imperativo das organizações de classe profissional, outros pela necessidade de se reduzir acentuadas e inexplicáveis distâncias entre os valores de remuneração de cargos de acentuada proximidade de habilitação, nível de formação e atribuições, resultado de distorções ocasionadas por leis anteriores, pagando assim de forma mais justa o servidor e estabelecendo uma condicionante de motivação no serviço público contando com um resultado de produtividade sem a necessidade de para isto contratar mais servidores, efetivando-se a intenção tão somente com os já em exercício.

A fim de possibilitar o exposto, em parte, e atendendo uma necessidade de limitação de gastos com pessoal procedeu-se a extinção de diversos cargos sobretudo os comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e uma redução na estrutura organizacional das Secretarias que atende também a necessidade de moldar esta estrutura as demandas pública de serviço e administração.

Pelo fato da mudança compreender alteração substancial e na lei anterior além do fato de terem sido condensadas as leis que tratavam do quadro de servidores e da estrutura organizacional das Secretarias, antes distintas, é que se optou por uma nova redação completa da lei complementar que trata desses assuntos.

Manteve-se o Estatuto a lei que trata da estrutura de cargos e salários do Magistério a qual pela diminuta intervenção que deverá ocorrer, em projeto próprio a ser encaminhado ao Legislativo. Deverá quanto ao Magistério ser adotado o método de alteração localizada de artigos no dispositivo já existente mantendo-o quanto ao restante.

Também, a manutenção da separação do conteúdo de que trata este projeto da lei que trata da estrutura de cargos e salários do Magistério foi mantida pelo fato explícito de que a disciplina funcional dos servidores da Educação é derivada de leis federais e que os tornam juridicamente distintos dos demais servidores, devido ao estabelecimento em nível legislativo nacional de soluções de incentivo a qualificação, assiduidade e dedicação que atendem a necessidade de priorizar a educação como meio de diminuição do abismo de oportunidades entre as classes sociais.

Vossas Excelências deverão observar que o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar 007), o qual tem alguns artigos revogados por este projeto, estabeleceu uma progressão nos vencimentos (triênio) tendo como critério de concessão tão somente o decurso de prazo de 3 anos, a cada período no qual o servidor agrega nos seus vencimentos um aumento de 3% no valor. Por outro lado na lei que organizou o quadro de servidores do Município havia sido criado um modo de progressão funcional além daquele já citado, pelo qual a cada 3 anos o servidor obteria um aumento de 4% nos seus vencimentos mediante um procedimento de avaliação de desempenho no serviço público. Cabe lembrar que este modo de progressão evidentemente cria um risco jurídico dado a subjetividade na sua concessão e por isto nunca foi implementado e aplicado, porque não houve regulamentação, motivo pelo qual ficou como letra morta naquela Lei.

É correto e imperioso buscar a administração pública a máxima eficiência e resultado de seus servidores, no entanto estes já são avaliados pelo concurso público de provas de conhecimentos e habilidades para ingressar no serviço público, em seguida se submetem durante 3 anos a estágio probatório, onde o seu efetivo desempenho é avaliado. Então se o servidor público que já passou pelo concurso e pelo estágio probatório, está em serviço, não sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar e não registra faltas reiteradas ao serviço se supõe logicamente que é eficiente. Submeter a cada 3 anos um servidor a um novo teste quando este já passou a situação anteriormente descrita, é desnecessário, tumultua a administração pública eis que a mesma ao invés de estar cumprindo os seus objetivos precípuos estará

mobilizando todo o seu pessoal e equipe de coordenação para a dita avaliação, eis que ocorreria durante todo o ano com parcelas dos servidores, porque a progressão ocorreria na data de aniversário de entrada do trabalhador no serviço público. Some-se a isso o alto grau de subjetividade ínsito aos testes e avaliações que poderia gerar demandas judiciais indissolúveis e onerosas para a administração.

Portanto, partindo da constatação que a dita progressão desde a sua criação não foi regulamentada, implementada e aplicada, do pressuposto de que se o servidor passou no concurso público e no estágio probatório, não foi alvo de condenação em processo administrativo e disciplinar e não acumula faltas injustificadas é por lógica eficiente e merecedor da progressão tão somente pelo decurso de prazo.

A partir desse raciocínio optou-se por unificar as progressões adotando-se o maior índice, o decurso de prazo como modo de aquisição do direito condicionado a não ter no período aquisitivo o servidor: 1 – se negado a freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou treinamento para os quais foi convocado, ou o fazendo não freqüência inferior a 70%; 2 – não ter sofrido 2 ou mais penalidades de advertência de qualquer modalidade; 3 – não ter completado 3 faltas injustificadas ao serviço; 4 – não ter somado 8 ou mais chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização do superior hierárquico.

Lembramos também Vossas Excelências que no atual estágio do nosso Direito Constitucional nenhuma penalidade pode ser aplicada sem ter sido cumprido de forma concreta e objetiva os princípios constitucionais do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa o que além de ser garantia constitucional está expressamente previsto no projeto de lei.

Quanto ao triênio do Estatuto do Servidor, extinto por este projeto, o qual vem sendo aplicado individualmente a cada aniversário de três anos de efetivação do servidor, para que não ocorra prejuízo a este, cada qual terá calculado e aplicado proporcionalmente o tempo decorrido da última concessão do triênio ou de sua efetivação em estágio probatório até a data de entrada em vigor desta lei, agregando o valor a folha de pagamento. A partir de então todos os servidores que já se encontram efetivados no serviço público terão uma nova data base para a concessão com o novo índice e novos critérios.

Alguns cargos foram extintos a exemplo do auxiliar de enfermagem para atender a mudança da legislação própria da atividade, criando quanto ao caso exemplificado o cargo de técnico em enfermagem. Outros foram extintos ou transformados em decorrência da mudança da realidade e das necessidades da Administração Pública Municipal. Em todos os casos a lei prevê o enquadramento do servidor ocupante do cargo extinto para o novo cargo, similar, atendido logicamente a necessidade de verificação de habilitação profissional para assunção ao novo cargo.

Foi adotado o salário mínimo nacional como piso salarial do Município, tão somente para estabelecer instrumento legal automático de elevação do piso afim de cumprir outro comando pelo qual nenhum servidor poderá perceber retribuição pecuniária inferior ao Salário Mínimo nacionalmente estabelecido pelo Governo Federal. (Art. 7º, VII, CF.)

O presente projeto busca recuperar distorções salariais ocasionadas por leis anteriores e situações jurídicas controversas que impõem risco jurídico à Administração, no entanto a liberdade de legislar é restrita, pois tem-se que além de cumprir os Princípios Constitucionais da Administração Pública e comandos derivados de legislação infra-constitucional, a transformação legislativa não é irrestrita, encontrando limites no orçamento, no direito adquirido, na irredutibilidade de vencimentos e outros limitadores que se encontra naturalmente quando se acumula um histórico de legislação imperfeita.

Somente se ocasionando outras reformas administrativas, após decorrido o tempo necessário para a acomodação orçamentária do impacto causado por este projeto, quando se efetivar a desocupação de cargos extintos ou em extinção, após a verificação dos efeitos deste projeto é que novo passo deverá ser dado no sentido

de se obter por fim uma legislação perfeita, sem casuísmos que comprometem financeiramente e juridicamente o Município.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal de Erval Velho

LEI COMPLEMENTAR nº 020, de 08 de abril de 2009.
DISPÕE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS, FIXA SUAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita do Município de Erval Velho – Santa Catarina faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o novo Quadro de Pessoal do Poder Executivo, denominado Quadro Permanente de Pessoal do Município de Erval Velho, classificados os cargos de provimento efetivo e organizadas as respectivas carreiras de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os cargos e funções de magistério e atividades a fim ficam excluídos desta Lei, uma vez que possuem Plano de Cargos e Salários próprios.

Artigo 2º - O Regime Jurídico aplicado é o Estatutário, na forma estabelecida em lei própria e o Regime Previdenciário é o do Seguro Social – INSS.

Artigo 3º - Os cargos e funções do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Erval Velho são classificados como de provimento efetivo, de provimento em comissão e de gratificação de chefia.
Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo são os que constam no Anexo I e II, distribuídos em três GRUPOS OCUPACIONAIS.

I – Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos;
II – Grupo Ocupacional: Serviços de Saúde e Assistência;
III – Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais.

Artigo 4º - Os grupos ocupacionais referidos nos incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior se dividem em classes e estas em cargos.

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei considera-se:
CARREIRA - agrupamento de cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura, observada a natureza e complexidade das atribuições de acordo com a habilitação profissional e compreendem níveis e referências do cargo do mesmo Grupo Profissional, organizado em Classes de acordo com a natureza funcional e grau de conhecimento exigido para o ingresso.

QUADRO DE PESSOAL - conjunto de cargos de provimento em comissão, efetivo e de gratificações adicionais por exercício de função;

CARGO - conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação, habilitação necessária e vencimentos próprios;

NÍVEL - designação numérica a cada cargo correspondente ao escalonamento na tabela, determinante dos vencimentos;

GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de classes estabelecido segundo área de atuação e a natureza das funções a serem desempenhadas;

CLASSE: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, distribuídos segundo o grau de conhecimento exigido;

REFERÊNCIA: graduação ascendente, existente em cada classe funcional, representadas por letras do alfabeto, determinante na promoção horizontal;

PROGRESSÃO FUNCIONAL: deslocamento do servidor efetivo nas referências de sua respectiva carreira, através da promoção;

TABELA DE VENCIMENTOS: valores expressos em real organizados de forma lógica e atribuível a cada nível e referência.

VENCIMENTO: valor da retribuição atribuída ao cargo, segundo a sua classificação;

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 6º - Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros, natos ou naturalizados, e o ingresso dá-se na primeira referência do nível inicial da respectiva categoria funcional da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação do concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo o regulamento específico e próprio que devem seguir o disposto nesta Lei. Para as profissões regulamentadas é necessário a comprovação da inscrição no órgão de classe.

§ 1º - As provas do concurso deverão ser elaboradas de acordo com cada nível de escolaridade de cada categoria funcional.

§ 2º - Constituem prova de requisitos de escolaridade para o ingresso nos casos de:

I - nível superior: diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

II - nível médio: certificado de conclusão de curso a nível de 2º grau ou habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - nível básico: comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau;

IV - nível auxiliar e geral: ser alfabetizado.

§ 3º - O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do parágrafo segundo deste artigo, é dispensado quando o candidato possui habilitação legal equivalente.

Artigo 7º - Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, estabelecida no Edital.

Artigo 8º - Nomeado, o servidor prestará serviços pessoalmente em órgãos da Administração Pública Municipal ou em órgãos conveniados quando designado e cumprirá estágio probatório, de acordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artigo 9º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas. (Art. 37, VIII CF)

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

Artigo 10 - A Tabela dos Vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras, estão previstas Anexo II e III.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos estabelecidos do Anexo referido no caput será feito através de lei ordinária.

Artigo 11 - Os proventos de aposentadoria e pensões, pagos diretamente pelo Município ou seus Fundos, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores em atividade.

Artigo 12 - Fica adotado o Salário Mínimo Nacional como o Piso Municipal de Salário.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá perceber retribuição pecuniária inferior ao Salário Mínimo nacionalmente estabelecido pelo Governo Federal. (Art. 7º, VII, CF.)

Artigo 13 - Os servidores do Município, vinculados a este Plano de Cargos e Salários, farão jus a percepção pelo trabalho de hora-extra, no máximo até 80 (oitenta) horas/mês, que serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana

(de segunda a sexta-feira) e 100% (cem por cento) nos finais de semana e feriados e nos dias declarados como ponto facultativo, sobre o vencimento base do cargo do respectivo servidor (Art. 7º CF) e horário de sobreaviso, quando a disposição do serviço, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo do respectivo servidor.

Artigo 14 - Os valores de todos dos vencimentos correspondem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podendo ser contratado ou estabelecido cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas que corresponderá a metade dos vencimentos previstos no respectivo Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 15 - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é assegurado progresso funcional, de 4% a cada 3 anos, segundo as disposições previstas nesta Lei Complementar.

Artigo 16 - A promoção ocorrerá a cada 03 (três) anos, pelo decurso de prazo, no percentual de 4%, de forma horizontal, de uma referência para a imediatamente superior.

Parágrafo único - As promoções de que trata o caput deste artigo serão levadas a efeito no mês de aniversário de ingresso no serviço público de cada funcionário.

Artigo 17 - Perderá o direito a promoção por desempenho o servidor que durante o período aquisitivo:

I - negar-se a frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou treinamento para os quais for convocado, ou ao fazê-lo tiver frequência inferior a 70% (setenta por cento);

II - sofrer 2 (duas) penalidades de advertência, qualquer que seja a modalidade;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 8 (oito) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata;

Artigo 18 - Na aplicação de qualquer penalidade será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Artigo 19 - Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que integram o quadro de pessoal da administração pública municipal, são os discriminados no Anexo IV parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 20 - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, não necessariamente entre ocupantes de cargos de carreira, e são demissíveis "ad nutum". (Art. 37, V, CF.)

Artigo 21 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo, para o exercício de cargo comissionado, será permitida a opção pelo vencimento do cargo comissionado ou do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo em comissão.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR FUNÇÃO

Artigo 22 - Considera-se Gratificação Adicional por Função o exercício de chefias intermediárias e de responsabilidades adicionais.

§ 1º - As Gratificações Adicionais por Função serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, com critérios de confiança e destituídas "ad nutum".

§ 2º - O servidor designado para exercer função perceberá a gratificação cumulativamente com o respectivo cargo.

Artigo 23 - Os servidores que desempenharem função gratificada terão adicionado ao seu vencimento até 50% sobre o valor do seu vencimento sendo esta uma vantagem não incorporável, bem

como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto gratificação natalina e de férias.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Artigo 24 - São consideradas atividades insalubres ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Artigo 25 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo,

Artigo 26 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem considerar na base de cálculo os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação de qualquer espécie.

Artigo 27 - O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física.

Artigo 28 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Junta Médica Oficial do Município, ou de equipe externa contratada, devidamente designada por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual trabalho pericial deverá ser transcrito em laudo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Em todos os casos verificada a compatibilidade de habilitação profissional, os ocupantes dos cargos extintos de Auxiliar de Enfermagem serão enquadrados nos cargos de Técnico de Enfermagem e os ocupantes de cargos de Auxiliar de Saúde Pública serão enquadrados nos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Enfermagem conforme a habilitação apresentada pelo servidor. Aos servidores enquadrados serão atribuídos os vencimentos do novo cargo ocupado na classe "A" assegurada a irreduzibilidade de vencimentos.

Artigo 30 - O enquadramento ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo e o servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento, poderá, através de petição fundamentada, solicitar e requerer ao Prefeito Municipal reconsideração e correção do ato que o enquadrou.

§ 1º - A petição de reconsideração a que se refere este artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei Complementar.
§ 2º - Recebida a petição de reconsideração, o Prefeito terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o pedido, deferindo ou não o mesmo.

Artigo 31 - Sendo o triênio instituído pelo Estatuto do Servidor Público do Município extinto por esta Lei (Lei Complementar 007), substituído pelo instituído no artigo 15, aquele terá seu cálculo proporcional, individual por servidor, até a data de entrada em vigor desta Lei, concedendo imediatamente o valor proporcional apurado, sendo que todos os servidores ocupantes de cargos efetivos que já tenham cumprido o estágio probatório terão como

data base para a contagem a que se refere o artigo 16 desta Lei a data de sua entrada em vigor.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 32 - A estrutura organizacional do poder Executivo do Município de Erval Velho é composta por Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, organizados na forma desta Lei Complementar.

Artigo 33 - Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Erval Velho, são:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais:

- Secretaria da Administração e Finanças;
- Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- Secretaria da Saúde, Promoção Social e Habitação;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos.

III - Órgãos com vinculação especial:

- Junta do Serviço Militar;
- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Procon.

IV - Conselhos Municipais

Parágrafo Único - Os órgãos de que trata o inciso IV deste artigo, tem vinculação especial ao Prefeito Municipal.

Artigo 34 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas vinculações determinadas por ato do Chefe do Executivo, em razão de suas atribuições, com as correspondentes áreas de atuação das Secretarias Municipais.

Artigo 35 - As atividades de competência dos órgãos da Administração Direta e Indireta, definidas nesta Lei Complementar, são exercidas por servidores públicos municipais compreendidos nas seguintes categorias funcionais:

I - agentes políticos representados pelos Secretários Municipais e pelos Assessores do Gabinete do Prefeito;

II - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

III - Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV - Servidores contratados em caráter temporário.

Artigo 36 - Cada Secretaria será coordenada por um Secretário nomeado pelo Prefeito Municipal, demissível ad nutum o qual atuará como auxiliar direto e imediato do Prefeito Municipal, exercendo o comando dos trabalhos da sua respectiva Secretaria, fazendo cumprir as metas e programas do orçamento municipal e as decisões políticas especificadas em leis próprias e ordens emanadas do Chefe do Executivo, auxiliado diretamente pelos Diretores e estes pelos Gerentes, Assessores, Chefes e Coordenadores.

§ 1º - Os Secretários Municipais perceberão os subsídios fixados na forma prevista na Constituição Federal, assegurando-se o pagamento de 13º salário, férias e gratificação de férias.

§ 2º - Aos Diretores caberá as funções designadas nesta Lei para a sua respectiva Diretoria. Aos Gerentes, Assessores, Chefes e Coordenadores caberá a coordenação direta de pessoal dos meios de execução dos objetivos da Administração Pública na área de afinidade de sua Gerência, Assessoria, Chefia ou Coordenadoria e nos limites definidos pelo Diretor em ato próprio.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Seção I

Do Gabinete do Prefeito Municipal

Artigo 37 - A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal é composta por:

I - Gabinete do Prefeito;

Assessor de Gabinete;
Assessor Jurídico;
Assessor de Desenvolvimento Econômico;
Controlador Interno.

Artigo 38 - Ao Assessor de Gabinete, órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito, compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – assistência direta e imediata nos serviços de secretaria particular e institucional;
- II – administração geral do Gabinete do Prefeito Municipal;
- III – administração da agenda do Prefeito Municipal;
- IV – desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa, de relações públicas e de campanhas institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Erval Velho;
- V – transmissão e controle das orientações e instruções emanadas do Prefeito Municipal;
- VI – expedição e publicação dos atos editados pelo Prefeito Municipal;

Artigo 39 – No exercício de suas atribuições, cabe ao Assessor Jurídico desempenhar a coordenação dos assuntos jurídicos do Município, com o auxílio Advogado do quadro efetivo, definindo a orientação jurídica a fim de fazer cumprir os Princípios Constitucionais e normas infra constitucionais que regem a administração pública, devendo na falta do Advogado de carreira acumular as funções deste.

Artigo 40 – À Assessoria de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – planejamento econômico do Município, compreendendo elaboração, coordenação e execução de políticas e projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário, turístico e de prestação de serviços no município;
- II – projetos voltados à capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento econômico do Município;
- III – implantação e desenvolvimento de áreas industriais.
- IV – apoio aos pequenos negócios.
- V – projetos e ações para desenvolvimento do turismo local e integrado ao regional;
- VI – elaboração de projetos, planejamento e desenvolvimento de atividades voltadas a criação de oportunidades de trabalho;

Artigo 41 – Ao Controlador Interno compete gerenciar e coordenar os servidores designados às atividades relacionadas com avaliação das metas a que se condiciona a execução do orçamento, elaboração do planejamento PPA, LDO e LOA, avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e dos programas de governo, supervisionando e subscrevendo pareceres sobre a regularidade dos atos e dos procedimentos realizados pela Administração Pública do Município, além de outras atribuições descritas nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I

Da Secretaria da Administração e Finanças

Artigo 42 - A estrutura organizacional da Secretaria da Administração e Finanças é composta por:

- I – Diretoria de Administração e Finanças:
Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- II – Diretoria de Planejamento e Coordenação
Gerência de Auditoria e Controle Interno;

Artigo 43 - À Diretoria de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I – políticas e planos para modernização da administração pública municipal e racionalização das despesas públicas;
- II – administração de recursos humanos;

III – administração de materiais, compreendendo os procedimentos de aquisição, guarda e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

IV – administração patrimonial, compreendendo patrimônio mobiliário e imobiliário;

V – administração de serviços gerais, compreendendo guarda e manutenção dos prédios públicos;

VI – guarda e conservação de documentos;

VII – programar, orientar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, execução do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual.

VIII – programação de pagamentos das despesas e dívidas públicas e recebimentos das receitas municipais;

IX – elaboração dos demonstrativos financeiros determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;

X – estabelecimento de políticas e planos de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

Artigo 44 - À Diretoria de Planejamento e Coordenação compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – elaboração de projetos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA; a Lei Orçamentária Anual – LOA e as respectivas alterações;

II – acompanhamento da execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – acompanhamento de relatórios e demonstrativos vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;

IV – elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município compreendendo:

Definição das funções das áreas urbanas;

Indicação das áreas de expansão urbana e localização das redes de serviço;

Programas de investimento para o desenvolvimento urbano;

Leis e regulamentos sobre o zoneamento urbano, loteamentos, edificações e posturas urbanas;

V – atualização e modernização de métodos e técnicas administrativas;

VI – coordenação e acompanhamento dos projetos desenvolvidos pelas secretarias municipais;

VII – promoção de pesquisa, levantamento, coleta, processamento e tratamento de dados estatísticos relativos ao Município;

VIII – apoio técnico em geral ao Gabinete do Prefeito Municipal, pertinente às funções de planejamento, orçamento, controle e avaliação.

Seção III

Da Secretaria da Saúde Promoção Social e Habitação

Artigo 45 – A estrutura organizacional da Secretaria da Saúde e Promoção Social é composta por:

- I – Diretoria de Saúde Pública:
Gerência de Saúde Pública;
- II – Diretoria de Programas Especiais;
- III – Diretoria de Promoção Social e Habitação;
Coordenador de Programas Sociais;

Artigo 46 – À Diretoria de Saúde Pública compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – vigilância sanitária e epidemiológica;

II – promoção da saúde pública e da medicina preventiva;

III – saneamento básico e medidas relacionadas com a área de saúde pública;

IV – distribuição de medicamentos e campanhas de saúde pública;

V – serviços odontológicos, médicos e de enfermagem de pronto atendimento;

VI – atendimento hospitalar e ambulatorial

Artigo 47 – À Diretoria de Programas Especiais compete desenvolver atividades relacionadas:

I – Em articulação com as demais Diretorias desta Secretaria e órgãos da administração estadual e federal, gerenciar programas transitórios, emergenciais ou para o que seja especialmente designada, da área de saúde, promoção social e habitação.

Artigo 48 – À Diretoria de Promoção Social e Habitação compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – organização e desenvolvimento comunitário e programas habitacionais;
 II – programas de assistência e proteção à criança, ao idoso e ao portador de deficiência;
 III – outras atividades complementares de assistência social pública e habitação;
 IV – outras atividades complementares de organização, proteção, qualificação e capacitação do trabalho e dos trabalhadores;
 V – programação, organização, orientação e controle das atividades relacionadas à política habitacional municipal, urbana ou rural, diretamente ou articulada com as demais entidades públicas e privadas da área.

Seção IV

Da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

Artigo 49 – A estrutura organizacional da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto é composta por:

I – Diretoria de Ensino;
 Assessor Técnico Pedagógico;
 II – Diretoria de Cultura;
 Coordenador de Cultura;
 III – Diretoria de Esportes;
 Gerência de Esportes;
 IV – Diretores de Escolas.

Artigo 50 – À Diretoria de Ensino compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – educação, instrução e ensino pré-escolar, fundamental e complementar;
 II – gerenciamento do magistério público municipal;
 III – assistência e apoio ao educando;
 IV – produção e guarda de material didático e educacional;
 V – seleção, adoção e produção de tecnologias educacionais;

Artigo 51 – À Diretoria de Cultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - letras, artes, folclore e outras formas de expressão cultural;
 II – bibliotecas, museus, patrimônio histórico e artístico e espaços culturais;

Artigo 52 – À Diretoria de Esportes compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – desporto e administração de espaços desportivos.

Artigo 53 – Aos Diretores de Escolas compete:

I – Administrar e coordenar os trabalhos na escola municipal para qual foi designada.

Seção V

Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 54 – A estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente é composta por:

I – Diretoria de Agricultura;
 II – Diretoria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária Animal.

Artigo 55 – À Diretoria de Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – assistência técnica e extensão rural;
 II – projetos agropecuários, de abastecimento e irrigação;
 III – projetos e assistência para reflorestamento;
 IV – apoio ao associativismo, cooperativismo e pequenos proprie-

tários;

V – estímulo à produção pecuária, pesquisa e agricultura;

Artigo 56 - À Diretoria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária Animal compete:

I - proteção ao meio ambiente;
 II – controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;
 III – preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável.
 IV – fiscalização do cumprimento das normas de preservação da paisagem e do equilíbrio ambiental;
 V – Desenvolver, isoladamente ou em conjunto com órgão da administração pública estadual e federal, serviço de vigilância sanitária animal.

Seção VI

Da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos

Artigo 57 – A estrutura organizacional da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos é composta por:

I – Diretoria de Transportes e Obras:
 Gerência de Obras;
 Chefe de Patrulha Mecanizada;
 II – Diretoria de Serviços Urbanos e de Trânsito:
 Chefe de Limpeza Pública e Serviços Urbanos.

Artigo 58 - À Diretoria de Transportes e Obras compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – execução de projetos de saneamento básico;
 II – construção, conservação e melhorias na malha viária urbana e rural do município;
 III – execução e conservação de obras públicas e coordenação e fiscalização das obras contratadas;
 IV – laudos técnicos de avaliação e execução de obras;
 V – manutenção e conservação dos bens públicos de uso comum, especial e patrimoniais;
 VI – apoio técnico operacional de suprimentos, máquinas, veículos e equipamentos;
 VII – informações para o licenciamento para localização, exercício de atividades e execução das edificações e do uso do solo;

Artigo 59 - À Diretoria de Serviços Urbanos e de Trânsito compete desenvolver atividades relacionadas com:

I – controle e fiscalização do cumprimento da execução das normas constantes nos Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas e Legislação específica;
 II – fiscalização e controle das concessões e permissões em geral;
 III – fiscalização dos transportes coletivos, do Terminal Rodoviário Municipal e do trânsito de veículos, em consonância com o Órgão Estadual de Trânsito;
 IV – execução, supervisão e fiscalização das atividades de abastecimento, mercado e feiras;
 V – manutenção, supervisão e fiscalização dos serviços de limpeza pública;
 VI – gestão e fiscalização de cemitérios públicos e privados e atividades funerárias;
 VII – planejamento, administração e fiscalização, diretamente ou conveniado com órgãos da administração pública estadual e federal, do trânsito urbano.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60 - Cabe à Secretaria de Administração coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração da presente Lei.

Artigo 61 - Ficam aprovados em todo seu teor, todos os anexos de I a V que integram a presente Lei Complementar.

Artigo 62 – São colocados em extinção os seguintes cargos, não podendo mais serem contratados de qualquer forma para prover

suas vagas: auxiliar de saúde pública, auxiliar de enfermagem, topógrafo, inseminador artificial, técnico em piscicultura, técnico em desenho, arquiteto.

Artigo 63 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Artigo 64 - A Exposição de Motivos faz parte integrante desta lei como fonte de consulta dos fundamentos e interpretação da presente Lei.

Artigo 65 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 004/2001 e 005/2001 e o artigo 63 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Erval Velho (LC 007/2001).

Artigo 66 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - Santa Catarina, em 08 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei nesta Secretaria, em 08 de abril de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

ESCOLARIDADE - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ATRIBUIÇÕES

I - Grupo Ocupacional: Serviços Administrativos;

CONTROLADOR INTERNO

Curso superior - Contabilidade / Administração / Economia / Direito - Manter comunicação com os órgãos de controle externo, comunicando ocorrência de irregularidades e apresentação de proposta a autoridade administrativa para que sejam feitas as devidas correções. Deve verificar a regularidade dos registros contábeis e da elaboração do Balaço Anual. Acompanhar os limites constitucionais para aplicação de recursos na educação e na saúde. Verificar a observância dos limites de gastos com pessoal. Encaminhar a cada bimestre os dados e informações por via informatizada ao sistema e-Sfinge. Acompanhar a arrecadação e as despesas, ao fim de cada bimestre, para verificar o cumprimento das metas e a necessidade da limitação de empenho com informação dos atos editados pela autoridade para este fim. Atuar em audiências públicas para avaliar as metas do último quadrimestre e para a elaboração do planejamento PPA, LDO e LOA. Avaliar o cumprimento das metas do PPA, LDO e dos programas de governo. Emitir parecer sobre a regularidade dos atos e dos procedimentos realizados pela Administração Pública do Município. Acompanhar a realização de operações de crédito e conformação às normas e limites legais.

CONTADOR

Curso superior - Contabilidade - Executar e fazer executar as tarefas de registros contábeis da receita e da despesa, elaboração de balanços e balancetes, emissão de relatórios e prestação de contas das atividades da administração municipal. Supervisionar a contabilidade dos órgãos descentralizados da Prefeitura. Planejar e executar todos os serviços de contabilidade requisitados pelo Município que se incluam no âmbito de sua competência conferida pelo órgão de classe - CRC.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Segundo grau - Contabilidade - Executar tarefas de registros contábeis da receita e da despesa, elaboração de orçamentos, balanços e balancetes, emissão de relatórios e prestação de contas

das atividades da administração municipal e comunicação com o Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo. Planejar e executar todos os serviços de contabilidade requisitados pelo Município que se incluam no âmbito de sua competência conferida pelo órgão de classe - CRC.

TÉCNICO EM TESOURARIA

Segundo grau - Desenvolver e executar tarefas relacionadas à emissão de ordens de pagamento e lançamento dos pagamentos efetivados pela Prefeitura, bem como lançamento das receitas do Município, incluindo os Fundos Municipais.

ADVOGADO

Curso superior - Direito - Orientar, com vista ao cumprimento dos Princípios Constitucionais e normas infra constitucionais que regem a administração pública, todos os agentes políticos que detenham prerrogativa de comando de pessoal, disposição e uso de bens públicos e gestão de recursos financeiros. Emitir parecer sobre questões de interesse do Município e da Administração quando requisitado. Elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de lei. Exercer sob mandato, a serviço do Município e da Administração e seus órgãos, todas as prerrogativas de advogado definidas em lei conferidas pela OAB.

AUXILIAR TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Ensino Médio - Auxiliar o técnico em contabilidade no desenvolvimento e execução de tarefas de registros contábeis da receita e da despesa, elaboração de orçamentos, balanços e balancetes, emissão de relatórios e prestação de contas das atividades da administração municipal e comunicação com o Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo.

TÉCNICO EM TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ensino Médio - Contabilidade - Executar todas as atividades relacionadas ao Código Tributário Municipal e leis tributárias municipais, no que tange ao lançamento, controle informação e arrecadação dos tributos de competência do Município.

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ensino Médio - Contabilidade - Proceder a fiscalização in loco, realizar auditoria e emitir pareceres e notificações fiscais relativas aos tributos de competência do Município. Fazer cumprir em todo o território do Município e na relação com órgãos da administração pública e empresa o Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional e leis tributárias, no que se refere a competência municipal, com atribuição de notificação, aplicação de multa, embargos e interdição

AGENTE ADMINISTRATIVO

Ensino Médio - Executar as atividades de produção, redação conservação, arquivamento e remessa de documentos dos vários órgãos e entidades da administração. Instruir processos, redigir ofícios e certidões. Fazer atendimento ao público, fazer serviços de banco, correios e outros órgãos ou empresas de relacionamento com a Prefeitura e seu órgãos, operar todo tipo de equipamento de comunicação ou processamento de dados, fazer cópia e arquivamento de documentos.

II - Grupo Ocupacional: Serviços de Saúde e Assistência; MÉDICO

Curso superior - Medicina - Prestar atendimento médico a população em estabelecimento de saúde do Município, ou conveniado com este, em todos os procedimentos ínsitos a sua habilitação profissional e especialidade autorizados pelo órgão de classe - CRM. Planejar e executar atividades de educação sanitária, estudos epidemiológicos e estudos especiais relacionados com projetos e programas de saúde pública no âmbito do Município ou com órgão conveniado. Proceder a exames, consultas e outros procedimentos, isoladamente ou como integrante de junta médica quando requisitado pela Administração Pública em inquérito

administrativo disciplinar e procedimentos de avaliação da saúde ocupacional ou afastamento do trabalho de servidores públicos municipais.

ODONTÓLOGO

Curso superior – Odontologia – Realizar todos os procedimentos odontológicos preventivos, educativos, curativos e restauradores integrantes de programas de atendimento do Município. Prestar atendimento a população em estabelecimento de saúde do Município, ou conveniado com este, em todos os procedimentos ínsitos a sua habilitação profissional e especialidade autorizados pelo órgão de classe – CRO. Planejar e executar atividades de educação e estudos especiais relacionados com projetos e programas de saúde pública no âmbito do Município ou com órgão conveniado. Proceder a exames, consultas e outros procedimentos, isoladamente ou como integrante de junta médica quando requisitado pela Administração Pública em inquérito administrativo disciplinar.

FARMACEUTICO

Curso superior – Farmácia – Controlar todos os atos farmacêuticos praticados em estabelecimentos de saúde do Município ou em órgão conveniado quando designado, incluindo serviços de laboratório e distribuição. Esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais. Manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do estabelecimento de armazenagem e distribuição. Comunicar aos órgãos competentes e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica. Preparar e fornecer medicamentos conforme prescrição médica. Compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas. Controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros na forma regulamentar, conforme receituários.

BIOQUÍMICO

Curso superior – Bioquímica – Executar testes e exames hematólogicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros. Orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos a patologia clínica. Elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências. Preencher e subscrever laudos resultantes dos exames realizados. Controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório. Participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal. Requisitar material, equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos. Substituir o farmacêutico quando designado. Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho. Comunicar qualquer irregularidade detectada. Manter atualizados os registros de ações de sua competência. Cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas a sua atividade.

PSICÓLOGO

Curso superior – Psicologia – Executar atividades na área da psicologia, elaborando e aplicando testes psicológicos, efetuando entrevistas de avaliação psicológica e procedendo o acompanhamento dos pacientes em serviços integrantes de programas de atendimento do Município. Prestar atendimento a população em estabelecimento de saúde, educação e assistência do Município, ou conveniado com este, em todos os procedimentos ínsitos a sua habilitação profissional e especialidade autorizados pelo órgão de classe. Proceder a exames, consultas e outros procedimentos, isoladamente ou como integrante de junta médica quando requisitado pela Administração Pública em inquérito administrativo disciplinar e procedimentos de avaliação da saúde ocupacional ou afastamento do trabalho de servidores públicos municipais.

FONOAUDIÓLOGO

Curso superior – Prestar atendimento a população em estabelecimento de saúde do Município, ou conveniado com este, em trabalho de prevenção, diagnóstico e terapia dos problemas de comunicação oral, voz e audição, em todos os demais procedimentos ínsitos a sua habilitação profissional e especialidade autorizados pelo órgão de classe. Proceder a exames, consultas e outros procedimentos, isoladamente ou como integrante de junta médica quando requisitado pela Administração Pública em inquérito administrativo disciplinar e procedimentos de avaliação da saúde ocupacional ou afastamento do trabalho de servidores públicos municipais.

FISIOTERAPEUTA

Curso superior – Fisioterapia – Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins do Município ou conveniados quando designado. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, de acordo com as prescrições médicas. Planejar e orientar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia orientando a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples. Fazer avaliações fisioterápicas com vista à determinação da capacidade funcional. Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo nos limites de autorização curricular de sua formação acadêmica e autorizado pelo órgão de classe.

ASSISTENTE SOCIAL

Curso superior – Assistência Social – Efetuar estudos, projetos avaliação sócio-econômica de casos, visando a orientação para a adoção de medidas que tenham como resultado a proteção social do cidadão e da família, o combate a exploração sexual e no trabalho de crianças e adolescentes. Atuar no planejamento e execução de todas as ações do Município que tenham por finalidade minimizar o impacto social sobre as famílias, cidadãos, crianças e adolescente, decorrente do desequilíbrio econômico e outras causas de exclusão social e inacessibilidade aos meios de saúde, habitação, educação e provimento da necessidades básicas da pessoa. Deverá também desempenhar no interesse das políticas públicas todas as atribuições autorizadas pelo órgão de classe respectivo e seu currículo de formação acadêmica.

ENFERMEIRO

Curso superior – Enfermagem – Realizar o atendimento a pacientes para exames, orientar quanto ao planejamento familiar, aplicar injetáveis, realizar pré-consulta, verificar sinais vitais, fazer higienização e esterilização de instrumentos cirúrgicos, fazer consultas de enfermagem e auxiliar os médicos em todos os procedimentos para os quais forem necessários no limite de suas atribuições conferidas pelo órgão de classe – COREN.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Ensino Médio – Curso profissionalizante de técnico em enfermagem – Prestar assistência complementar e desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão médica e de profissional de enfermagem. Participar das ações e da equipe de enfermagem municipal. Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde do Município ou conveniado. Orientar e revisar o auto-cuidado do paciente em relação à higiene, alimentação e medicação. Executar a higienização dos pacientes. Participar como assistente em atos médicos, cirúrgicos, esterilizações e zelar pelas prescrições médicas. Executar ou supervisionar a assepsia dos locais destinados à saúde humana. Registrar sinais de funções de planilhas próprias e boletins médicos. Dar plena atenção a sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, levando-os ao conhecimento de seus médicos. Registrar o comportamento do

paciente. Aplicar medidas preventivas de saúde humana. Atuar nas rotinas e procedimentos médicos como auxiliar médico e na sua especialidade como técnico em enfermagem, dentro dos limites conferidos pelo órgão de classe e normas regulamentares.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Ensino Médio – Curso profissionalizante de auxiliar odontológico ou instrumentista – Auxiliar nos procedimentos odontológicos. Executar atividades de apoio administrativo junto aos serviços odontológicos de prevenção, educação e tratamento à saúde bucal da população.

AUXILIAR DE SAÚDE PÚBLICA

Ensino Médio - Executar tarefas relacionadas com as ações de saúde desenvolvidas no Município, visando ao atendimento à população.

FISCAL SANITÁRIO

Ensino Médio – Curso profissionalizante na área de saneamento básico – Exercer o poder de polícia em vigilância sanitária, em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, indústrias, residências e toda obra, edificação, empreendimento ou atividade que possa causar impacto direto ou indireto a saúde pública, com atribuição de notificação, aplicação de multa, embargos e interdição.

III – Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais.

MÉDICO VETERINÁRIO

Curso superior – Medicina veterinária – Desenvolver atividades relacionadas com a defesa sanitária animal em programas desenvolvidos pelo Município ou por órgão ou empresa conveniada, prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município. Desempenhar atividades de fiscalização, controle e cadastramento de atividades pertinentes a sua área de formação profissional. Desenvolver em programas do Município ou em órgãos ou empresas conveniadas, serviço de inspeção de produtos de origem animal e outras atribuições autorizadas pelo órgão de classe. Elaborar projetos, estudos e pareceres quando requisitado.

ENGENHEIRO CIVIL

Curso superior – Engenharia civil – Elaborar e executar projetos de engenharia rodoviária e de edificações. Acompanhar, administrar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município. Desempenhar os serviços em todos os limites de autorização do órgão de classe – CREA. Integrar Comissão em inquérito administrativo disciplinar. Proceder a avaliação física, financeira e econômica de edificações, obras e espaços públicos ou de domínio público. Emitir parecer e desenvolver estudo, quando requisitado, em sua área de atuação.

MECÂNICO

Ensino Fundamental – experiência certificada por órgão público ou anotada em carteira – Realizar serviços de manutenção periódica e reparos em estruturas e sistemas mecânico, hidráulico, elétrico, eletrônico e outros componentes de veículos, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados pela Prefeitura Municipal e seus órgãos. Deve submeter-se ao estudo, treinamento e instruções do fabricante e orientações técnicas quando em serviço, devendo quanto a si próprio observar todas as normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Ensino Médio – Curso profissionalizante em operação e manutenção de sistemas e equipamentos de informática – Gerenciar e dar manutenção a sistemas e equipamentos utilizados no processamento de dados da Prefeitura e todos os seus órgãos de administração e serviços.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO

Ensino Médio – Curso profissionalizante – Executar atividade relacionadas com a construção, reforma, demolição, conservação, manutenção e avaliação física, financeira e econômica de edificações, obras e espaços públicos ou de domínio público, planejando, avaliando e executando os serviços em todos os limites de autorização do órgão de classe – CREA.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Ensino Médio – Curso profissionalizante em escola agrícola – Desempenhar serviços de planejamento e execução de todas as atividades compreendidas em seu currículo de formação profissional acadêmica e especialidades autorizadas pelo órgão de classe – CREA, relacionadas com o apoio e assistência tecnológica aos produtores rurais e indústria primária e em programas do Município.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Ensino Fundamental - experiência certificada por órgão público ou anotada em carteira – Condução e operação de máquinas rodoviárias e agrícolas, compreendidos na habilitação exigida para cada tipo de máquina para a qual for designado, de acordo com a necessidade de treinamento e uso previstos no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos e normas do CONTRAN, quando em trânsito e nos manuais de instruções do fabricante e orientações técnicas quando em serviço. O operador deve adequar-se, através de treinamento ou instrução, a necessidade de aferição básicas das condições de funcionamento antes do uso da máquina, regulação, condução e operação em serviço para a correta e racional utilização da mesma na finalidade a que foi fabricada, devendo quanto a si próprio observar todas as normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

MOTORISTA

Ensino Fundamental - experiência certificada por órgão público ou anotada em carteira – Condução de veículos automotores compreendidos na habilitação exigida para cada tipo de veículo para o qual for designado, de acordo com a necessidade de treinamento e uso previstos no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos e normas do CONTRAN. O motorista seja no transporte de pacientes, estudantes ou outros transportes coletivos, condução de veículos de carga ou utilitário deve observar rigorosamente as normas de trânsito em rodovias rurais, urbanas e auto estradas, no que tange a aferição básica das condições de funcionamento e eficiência do veículo antes do uso. Além das habilidades e habilitação para a condução de veículo o motorista deve adequar-se, através de treinamento ou instrução, a necessidade de relacionamento com pessoas quando do transporte destas e ao carregamento, conferência, acondicionamento e conservação de materiais quando do transporte destes.

AUXILIAR TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Ensino Fundamental – Auxiliar o técnico em edificações nas atividades relacionadas com a construção, reforma, demolição, conservação, manutenção de edificações, obras e espaços públicos ou de domínio público, compreendendo os serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor e encanador.

AGENTE DE SERVIÇOS EXTERNOS

Ensino Fundamental – Executar serviços manuais de apoio à edificação e manutenção, em vias públicas e obras de construção civil do Município e órgãos conveniados.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I

Ensino Fundamental – Auxiliar motoristas, operadores de máquinas, engenheiros, técnicos e outros profissionais do quadro de servidores ou contratados a serviço do Município, na execução de serviços de construção, reforma, manutenção e demolição de obras rodoviárias, obras de construção civil, paisagismo, carga, descarga e acondicionamento de materiais, manutenção de má-

quinas, equipamentos e instalações, executando diretamente os trabalhos, de natureza física sob orientação, devendo cumprir rigorosamente os parâmetros técnicos informados para a execução do serviço, devendo quanto a si próprio observar todas as normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

Ensino Fundamental – Executar serviços de limpeza, higienização, carga, descarga e acondicionamento de materiais, conservação e higienização dos espaços da administração pública, dos serviços de saúde e educação, executando diretamente os trabalhos, de natureza física sob orientação, na conservação dos espaços mencionados e no preparo de alimentos, jardinagem e paisagismo, devendo cumprir rigorosamente os parâmetros técnicos informados para a execução do serviço, devendo quanto a si próprio observar todas as normas de segurança e salubridade no trabalho usando adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

CATEGORIA/CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
Agente de Esportes	05	A-L	02
Agente de Serviços Externos	02	A-L	10
Agente de Serviços Gerais I e II	01	A-L	30
Auxiliar Técnico em Edificação	03	A-L	05
Engenheiro	10	A-L	01
Mecânico	06	A-L	03
Médico Veterinário	10	A-L	02
Motorista	04	A-L	18
Operador de Máquinas	04	A-L	17
Técnico Agrícola	05	A-L	02
Técnico em Edificação e Manutenção	06	A-L	05

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CATEGORIA/CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
Advogado	11	A-L	01
Agente Administrativo	03	A-L	05
Auxiliar Administrativo	02	A-L	04
Auxiliar Técnico em Contabilidade	08	A-L	03
Contador	10	A-L	01
Fiscal de Tributos Municipais	07	A-L	01
Técnico em Contabilidade	09	A-L	02
Técnico em Informática	06	A-L	02
Técnico em Tesouraria	08	A-L	01
Técnico em Tributos Municipais	07	A-L	01

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA

CATEGORIA/CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIA	Nº DE CARGOS
Agente Sanitário	03	A-L	01
Assistente Social	08	A-L	02
Auxiliar de Enfermagem	02	A-L	04
Auxiliar de Saúde Bucal	02	A-L	02
Auxiliar de Saúde Pública	01	A-L	02
Bioquímico	09	A-L	01
Enfermeiro	09	A-L	03
Farmacêutico	09	A-L	01
Fiscal Sanitário	05	A-L	02
Fisioterapeuta	09	A-L	01
Fonoaudiólogo	09	A-L	01
Médico 20hs	12	A-L	01
Médico 40hs	13	A-L	02
Odontólogo	11	A-L	02
Psicólogo	08	A-L	02
Técnico em Enfermagem	05	A-L	06

ANEXO III

Quadro Permanente de Pessoal

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	CLASSE										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
		4,00%	8,16%	12,49%	16,99%	21,67%	26,54%	31,60%	36,86%	42,33%	48,02%
1	650,00	676,00	703,04	731,19	760,44	790,86	822,51	855,40	889,59	925,15	962,13
2	680,00	707,20	735,49	764,93	795,53	827,36	860,47	894,88	930,65	967,84	1.006,54
3	810,00	842,40	876,10	911,17	947,62	985,53	1.024,97	1.065,96	1.108,57	1.152,87	1.198,96
4	910,00	946,40	984,26	1.023,66	1.064,61	1.107,20	1.151,51	1.197,56	1.245,43	1.295,20	1.346,98
5	1.080,00	1.123,20	1.168,13	1.214,89	1.263,49	1.314,04	1.366,63	1.421,28	1.478,09	1.537,16	1.598,62
6	1.240,00	1.289,60	1.341,18	1.394,88	1.450,68	1.508,71	1.569,10	1.631,84	1.697,06	1.764,89	1.835,45
7	1.420,00	1.476,80	1.535,87	1.597,36	1.661,26	1.727,71	1.796,87	1.868,72	1.943,41	2.021,09	2.101,88
8	1.700,00	1.768,00	1.838,72	1.912,33	1.988,83	2.068,39	2.151,18	2.237,20	2.326,62	2.419,61	2.516,34
9	2.008,14	2.088,47	2.172,00	2.258,96	2.349,32	2.443,30	2.541,10	2.642,71	2.748,34	2.858,19	2.972,45
10	2.275,88	2.366,92	2.461,59	2.560,14	2.662,55	2.769,06	2.879,90	2.995,06	3.114,77	3.239,26	3.368,76
11	3.150,00	3.276,00	3.407,04	3.543,44	3.685,19	3.832,61	3.986,01	4.145,40	4.311,09	4.483,40	4.662,63
12	3.490,00	3.629,60	3.774,78	3.925,90	4.082,95	4.246,28	4.416,25	4.592,84	4.776,41	4.967,32	5.165,90
13	6.980,00	7.259,20	7.549,57	7.851,80	8.165,90	8.492,57	8.832,49	9.185,68	9.552,83	9.934,63	10.331,80

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO			
Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	
Assessor de Gabinete	01	CC – 1	
Assessor Jurídico	02	CC – 1	
Assessor de Desenvolvimento Econômico	01	CC – 1	
Controlador Interno	01	CC – 1	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Descrição dos Cargos	Quantidade	Nível	
Secretário de Administração e Finanças	01		
Diretor de Administração e Finanças	01	CC – 2	
Gerente de Material , Patrimônio e Serviços Gerais	01	CC – 4	
Diretor de Planejamento e Coordenação	01	CC – 2	
Gerente de Auditoria e Controle Interno	01	CC – 4	
SECRETARIA DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO			
Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	
Secretário de Saúde e Promoção Social	01		
Diretor de Saúde Pública	01	CC – 2	
Gerente de Saúde Pública	01	CC – 4	
Diretor de Programas Especiais	01	CC – 2	
Diretor de Promoção Social e Habitação	01	CC – 2	
Coordenador de Programas Especiais	01	CC – 6	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	
Secretário de Educação Cultura e Esportes	01		
Diretor de Ensino	01	CC – 2	
Assessor Técnico Pedagógico	02	CC – 3	
Diretor de Cultura	01	CC – 2	
Coordenador de Cultura	03	CC – 6	
Diretor de Esportes	01	CC – 2	
Gerencia de Esportes	02	CC – 4	
Diretor de Escolas	02	CC – 2	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01		
Diretor de Agricultura	01	CC – 2	
Diretor de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária Animal	01	CC – 2	
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	
Secretário de Transportes Obras e Serviços Urbanos	01		
Diretor de Transportes e Obras	01	CC – 2	
Gerente de Obras	01	CC – 4	
Chefe de Patrulha Mecanizada	01	CC – 5	
Diretor de Serviços Urbanos e de Trânsito	01	CC – 2	
Chefe de Limpeza Pública e Serviços Públicos	01	CC – 5	

Descrição dos cargos	Quantidade	Nível	Salário R\$
Secretários	05		2.500,00
Assessores	04	CC – 1	2.500,00
Controlador Interno	01	CC – 1	2.500,00
Diretores	14	CC – 2	1.830,00
Assessor Técnico Pedagógico	02	CC – 3	1.680,00

Gerentes	06	CC – 4	980,00
Chefe	02	CC – 5	750,00
Coordenadores	04	CC – 6	720,00

ANEXO V
CARGOS EXTINTOS – EFETIVOS

CATEGORIA/CARGOS	NIVEL	REFERÊN- CIA	Nº DE CARGOS
Administrador Interno	12	A-L	01
Arquiteto	10	A-L	01
Inseminador Artificial	04	A-L	02
Técnico em Desenho	07	A-L	01
Técnico em Piscicultura	02	A-L	02
Topógrafo	08	A-L	01

CARGOS EM EXTINÇÃO EFETIVOS

CATEGORIA/CARGOS	NIVEL	REFERÊN- CIA	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	02	A-L	04
Auxiliar de Saúde Pública	01	A-L	02
Bioquímico	09	A-L	01

NOVOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA/CARGOS	NIVEL	REFERÊN- CIA	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Saúde Bucal	02	A-L	02
Farmacêutico	11	A-L	01
Fiscal Sanitário	05	A-L	02
Fisioterapeuta	09	A-L	01
Fonoaudiólogo	09	A-L	01
Técnico em Enfermagem	05	A-L	06

Lei Nº 1175/2009

Autoriza Conceder Subvenção Social a Entidade e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Associação de Difusão Comunitária Erval no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento de despesas de manutenção da Rádio Erval FM que é mantida pela Associação acima mencionada.

Art. 2º- Os recursos repassados só poderão ser aplicados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho em anexo e deverão ser prestado contas ao Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento de cada parcela.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da Presente Lei correrão por conta do Projeto atividade 2018, Manutenção das Atividades da Cultura em Geral do orçamento vigente do município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de abril de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei N° 1176/2009

Lei n. 1176, de 08 de abril de 2009.

Autoriza Firmar Convênio com Cooperativa Escola e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa Escola Jovens Estudantes Ltda – CEJEL do Centro Educacional Professor Jaldyr Bhering Faustino da Silva – CEDUP de Água Doce no sentido de repassar o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por aluno deste município que estudem ou venham a estudar no citado Centro neste ano letivo, para que os mesmos sejam mantidos em sistema de internato nos Termo do Convênio anexo a esta Lei.

Art. 2º- O valor acima mencionado será repassado em 05 (cinco) parcelas bimestrais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, mediante a apresentação de comprovante de frequência e avaliação técnica do aluno, servindo estes documentos como prestação de contas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de abril de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Lei N° 1177/2009

Lei n. 1177, de 08 de abril de 2009.

Autoriza a Firmar Acordo Judicial e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Judicial com a Empresa Surdi Transportes Ltda ME no sentido de indenizar danos conforme autos nº 235.08.001442-1, da Comarca de Herval D' Oeste, SC.

§ único – O valor a ser indenizado foi acordado entre as partes em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pagos em uma única parcela no ato da vigência desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 08 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 08 de abril de 2009.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria N° 2176/2009

Prorroga efeitos da Portaria nº 1963 e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com a Lei Municipal n. 0899, de 10 de dezembro de 1999, e ainda a Lei Municipal n. 1086, de 02 de março de 2006, de acordo com da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001, e em especial o disposto no Edital n. 002, de 03 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria 1963, de 14 de abril de 2008, que nomeou a Senhora Deonilde Lúcia Tonial, para ocupar o cargo de Educador, nível PCVESIJ, para atender o Programa de Combate à Violência e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, pelo prazo de um ano ou ainda podendo ocorrer rescisão antecipadamente a critério da Administração.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 14 de abril de 2009.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças.

Extrato de Edital de Licitação 023/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 023/2009

Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2009

Objeto: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 10h00min do dia 14/04/2009, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto N° 3.419/2009

DECRETO Nº 3.419 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72º da Lei Orgânica do Município e artigo 10º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.305/91,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2008, aprovado para o cargo de Zelador de Escola, no nível, carga horária e habilitação abaixo especificados, para fazer parte do quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	NIVEL	REF	C/H
Sandro Luiz Lange	ASG-B	10	40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de abril de 2009.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

SAMUSA

Aviso Pregão Presencial nº 26/2009 - SAMUSA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR
Pregão Presencial nº. 26/2009

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de pneus visando a manutenção e reparos necessários ao funcionamento da frota de veículos da Autarquia.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 04/05/2009.

ABERTURA: Dia 04/05/2009 às 09:00 horas.

Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras do SAMUSA - Gaspar; ou no site: www.samusa.com.br

Gaspar (SC), em 13 de abril de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Aviso Pregão Presencial Nº 27/2009 - SAMUSA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR
Pregão Presencial nº. 27/2009

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de colocação e assentamento de tubos de concreto.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 08:45 horas do dia 30/04/2009. ABERTURA: Dia 30/04/2009 às 09:00 horas.

Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras do SAMUSA - Gaspar; ou no site: www.samusa.com.br

Gaspar (SC), em 13 de abril de 2009.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Edital Pregão Presencial Nº 026/2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2009

Objeto: Contratação de empresa para publicações institucionais, totalizando 3.150 centímetros por coluna e aquisição de 60 (sessenta) assinaturas de jornal com circulação diária a serem distribuídas nas escolas municipais conforme edital. Data de Abertura da Documentação e Proposta de Preços: Dia 27 de abril de 2009, às 15:00 horas. Local para retirada do Edital: No setor de licitações sito à Praça 06 de novembro, 01, Centro – Gov. Celso Ramos/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (48) 3262-0141 Ramal 202.

Governador Celso Ramos, 08 de Abril de 2009
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Herval D'Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 2.686/2009

“RECONHECE E APROVA CONTRATO DE REPASSE Nº 0281835-17/2008/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO ESPORTE E LAZER NA CIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nº 0281835-17/2008/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Art. 2º. O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Construção Quadra Coberta.

Art. 3º. Para a execução do presente Contrato de Repasse a UNIÃO FEDERAL - CONTRATANTE transferirá ao MUNICÍPIO - CONTRATADO, até o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). A título de contrapartida, o MUNICÍPIO - CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, o valor de R\$ 11.375,07 (Onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Art. 4º. As obrigações da UNIÃO FEDERAL e do MUNICÍPIO estão expressas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Repasse.

Art. 5º. O presente Contrato de Repasse teve início na data de sua assinatura, qual seja 27/02/2009, encerrando-se no dia 30/11/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 09 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.688/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.281/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.281/2005, alterada pelas Leis nº 2.289/2005 e nº 2.424/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

§ 1º (...)

§2º Os componentes da JARI receberão, a título de estipêndio, o valor de R\$232,50 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por sessão de julgamento, não podendo ultrapassar o montante de 02 (duas) sessões por mês, valor este que deverá ser reajustado anualmente, na mesma data e índice da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

§ 3º (...)

Art. 2º. O caput do artigo 3º da Lei nº 2.281/2005, alterada pelas Leis nº 2.289/2005 e nº 2.424/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Executivo de Trânsito, sendo o ocupante do cargo indicado pelo Delegado Regional da Circunscrição de trânsito, o qual deverá integrar o Quadro da Polícia Civil, o qual receberá a título de estipêndio, o valor de R\$232,50 (Duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por sessão de julgamento, não podendo ultrapassar o montante de 02 (duas) sessões por mês, valor este que deverá ser reajustado anualmente, na mesma data e índice da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. (...)

Art. 3º. Os demais artigos, parágrafos e incisos das Leis nº 2.281/2005, nº 2.289/2005 e nº 2.424/2006 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 13 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto Nº 2.581/2009

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC).

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Em face do feriado nacional do dia 21 de abril de 2009 (Tiradentes), fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 20 de abril de 2009 – segunda-feira.

Parágrafo único. O Ponto Facultativo de que trata este Decreto, não será considerado para os serviços de caráter essencial.

Art. 2º. Os munícipes que necessitarem de atendimento médico de

urgência e emergência, serão atendidos no Plantão de Emergência do Hospital Universitário Santa Terezinha de Joaçaba (SC).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 14 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Contrato 016/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que contrata a empresa abaixo referida para realizar serviço de transporte escolar, por período aproximado de 30 dias, ou enquanto perdure conserto de veículo Kombi:

Contrato nº 0016/2009

PL nº 0031/2009

DL nº 0010/2009

Empresa: Lechnertur Turismo Ltda

Valor: R\$ 8.820,00

Herval d'Oeste, em 03 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo Nº 0003/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo Nº 0003/2009

Contrato nº 0020/2008

PL nº0011/2008

Pregão nº0005/2008

Empresa: Alvadir Toigo & Cia Ltda

Objeto: concessão de reajuste de 14,72% para as linhas 03 e 04 objeto do contrato.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo Nº 0004/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo Nº 0004/2009

Contrato nº 0019/2008

PL nº 0011/2008

Pregão nº0005/2008

Empresa: Transportes Coletivos Sarandi Ltda

Objeto: concessão de reajuste no aporte de 14,72% para as linhas 01, 02, 11 e 14 objeto do contrato e de inclusão na Linha 11 de 4,00 Km/dia.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo Nº 0005/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo Nº 0005/2009

Contrato nº 0022/2008

PL nº 0011/2008

Pregão nº0005/2008

Empresa: Auto Viação Herval Ltda

Objeto: concessão de reajuste no aporte de 14,72% para as linhas 10, 12 e 13 objeto do contrato e de inclusão na Linha 13 de 12,4 Km/dia.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo N° 0006/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo N° 0006/2009

Contrato n° 0023/2008

PL n° 0011/2008

Pregão n°0005/2008

Empresa: Vitor Olivo Transportes ME

Objeto: concessão de reajuste no aporte de 14,72% para a linha 09 objeto do contrato.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo N° 0007/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo N° 0007/2009

Contrato n° 0046/2008

PL n° 0043/2008

Pregão n° 0014/2008

Empresa: Alvarado Toigo & Cia Ltda

Objeto: concessão de reajuste no aporte de 14,72% para as linhas 05 e 06 objeto do contrato.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Termo Aditivo N° 0008/2009

NELSON GUINDANI, Prefeito, torna público que promove termo aditivo para revisão de contrato de transporte escolar, com as seguintes especificações:

Termo Aditivo N° 0008/2009

Contrato n° 0046/2008

PL n° 0043/2008

Pregão n° 0014/2008

Empresa: Vitor Olivo Transportes ME

Objeto: concessão de reajuste no aporte de 14,72% para as linhas 07 e 08 objeto do contrato.

Herval d'Oeste, em 08 de abril de 2009.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei N° 1407 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminação seguinte:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.2.90.21.00.00.00.00.0100 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 45.000,00

1.001 – Construção de Centro Administrativo

4.5.90.61.00.00.00.00.0100 - Aquisição de Imóveis ... R\$ 2.500,00

4.4.90.51.00.00.00.00.0256 - Obras e Instalações .. R\$ 299.000,00

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00.0257 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1.009 - Construção de Casas Populares

4.5.90.61.00.00.00.00.0100 - Aquisição de Imóveis R\$ 40.000,00

12 - FUNREBOM

2.028 – Manutenção do Funrebom

3.3.50.41.00.00.00.00.0100 - Contribuições R\$ 11.000,00

T O T A L R\$ 427.500,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.14.00.00.00.00.0100 - Diárias - Civil R\$ 4.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração

4.6.90.71.00.00.00.00.0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 60.000,00

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00.0257 - Material de Consumo .. R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.0257 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 50.000,00

09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

1.006 – Pavimentação de ruas e rodovias

4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00

2.020 – Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$3.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 69.500,00

2.018 – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos

3.3.90.14.00.00.00.00.0100 - Diárias - CivilR\$ 2.000,00

10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

1.008 – Construção de Centro de Múltiplo-uso e/ou CRAS

4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

2.025 – Manutenção do Desenvolvimento Comunitário
 3.1.90.11.00.00.00.0100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil R\$20.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB
 1.010 – Ações de Saneamento Básico
 4.4.90.51.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00

T O T A L R\$ 427.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 08 de abril de 2009.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Lei N° 1.408/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 LEI N°1408/09, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, COM O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ DE PORTO UNIÃO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ de Porto União – SC, Convênio de Prestação de Serviços Ambulatoriais em urgências e emergências.

Art. 2º - O valor do Convênio será fixado até o limite máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, conforme abaixo discriminado:

I – Até o limite de R\$ 4.000,00 mensais, pelos serviços médicos para atendimentos cirúrgicos – Cirurgia geral, urologia, gineco-obstetrícia e otorrinolaringologia, sendo 10 consultas/mês e 05 procedimentos cirúrgicos mínimos mensais, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Irineópolis.

II – Até o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ajuda de custos no plantão da especialidade obstetrícia e ortopedia;
 III – Ajuda financeira no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais para manutenção de U.T.I., mediante apresentação de relatório para posterior empenho;

IV – Até o limite de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, de acordo com a quantidade de procedimentos executados no mês, devidamente autorizados e triados, conforme tabela de procedimentos da CBHPM vigente;

§ 1º - As consultas e procedimentos de que trata o inciso I deste artigo serão realizadas mediante agendamento na Central de Convênios durante o horário comercial no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), conforme relação de especialidades disponíveis.

§ 2º - Consultas no plantão noturno, de feriados ou finais de semana no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Em não havendo prévia autorização do Serviço Social e/ou Gestor Municipal, o atendimento ficará caracterizado como particular.

Art. 3º - Os Serviços ambulatoriais em urgências e emergências, compreendem o internamento pelo SUS de até 10 AIHs/mês, não acumulativas, diluídas nas diversas especialidades médicas da Conveniada.

§ 1º - Esgotando-se as 10 AIHs/mês, os demais internamentos serão vinculados aos procedimentos da CBHPM com redutor de 20%.

§ 2º - Encaminhamentos de urgências devem obrigatoriamente ser feitas pelo médico local em contato direto e verbal com o

médico de recebimento conforme relação de especialidades e dos respectivos plantonistas.

§ 3º - Não será aceita nenhuma transferência sem o contato prévio de médico para médico conforme determina o manual de transferência inter-hospitalar do Conselho Regional de medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A entidade conveniada obriga-se a prestar contas mensalmente, ao Município, sobre a aplicação dos valores recebidos.

Art. 5º - O prazo de vigência do Convênio será contado da data de sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 09 de abril de 2009.
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Lei N° 1.409/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 LEI N°1409/09, DE 09 DE ABRIL DE 2009.

“TRATA DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS”.

Art. 1º - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 2º - Os animais encontrados nas ruas, praças, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito municipal, ou outro local apropriado, indicado pelo Município.

§ 1º - A forma de apreensão será regulamentada através de Decreto do Executivo.

§ 2º - O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa de 0,2 UFRMs (zero vírgula duas unidades fiscais de referência municipal) e taxa de 0,02 UFRMs (zero vírgula zero duas unidades fiscais de referência municipal) por dia de estadia.

§ 3º - Os animais de serviço e os que servirem para consumo humano, se não retirados nesse prazo, serão vendidos em hasta pública pelo Município, ou doados para entidades filantrópicas.

§ 4º - Os cães e gatos, se não retirados nos prazos estabelecidos no parágrafo 2º, terão destinação e encaminhamento segundo as determinações dos órgãos de vigilância sanitária.

§ 5º - Os cães e gatos, portadores de doenças contagiosas, serão apreendidos imediatamente.

§ 6º - Os animais selvagens serão encaminhados à Polícia Florestal ou órgão equivalente.

Art. 3º - Os cães usando coleiras e focinheiras poderão permanecer nas vias públicas, desde quem em companhia de seu dono, respondendo este pelos danos que o animal causar a terceiros.

Art. 4º - O Município poderá manter convênios com órgãos estaduais e federais visando a adoção de campanhas.

Art. 5º - Não será permitida a passagem ou estacionamento de

tropas ou rebanhos na área urbana da sede do Município, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - É proibido criar ou conservar quaisquer animais que, por sua espécie, quantidade ou má instalação, possam ser causa de insalubridade, incômodo ou risco ao vizinho e/ou à população.
Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa no valor de a 1,0 UFRM (uma unidade fiscal de referência municipal) e, em caso de reincidência, na apreensão sumária dos animais.

Art. 7º - É permitida a criação de cães, gatos, aves ou quaisquer outros animais de pequeno porte, desde que obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento específico.

Art. 8º - Fica instituída a captura de animais vadios de acordo com o disposto em regulamento específico.

Art. 9º - A infração a qualquer dispositivo deste capítulo importará em multa no valor de 1,0 UFRM (uma unidade fiscal de referência municipal).

Art. 10º - As despesas advindas da presente autorização, correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 09 de abril de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto 1885/2009

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei 1407/09 de 08.04.2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminação seguinte:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração
3.2.90.21.00.00.00.0100 - Juros sobre a Dívida por Contrato
R\$ 45.000,00

1.001 – Construção de Centro Administrativo
4.5.90.61.00.00.00.0100 - Aquisição de Imóveis ... R\$ 2.500,00
4.4.90.51.00.00.00.0256 - Obras e Instalações R\$ 99.000,00

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00.0257 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1.009 - Construção de Casas Populares
4.5.90.61.00.00.00.0100 - Aquisição de Imóveis .. R\$ 40.000,00

12 - FUNREBOM

2.028 – Manutenção do Funrebom
3.3.50.41.00.00.00.0100 - Contribuições R\$ 11.000,00

TOTAL R\$ 427.500,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00.00.00.00.0100 - Diárias - Civil R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração
4.6.90.71.00.00.00.00.0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 60.000,00

05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00.0257 - Material de Consumo .. R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0257 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 150.000,00

09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

1.006 – Pavimentação de ruas e rodovias
4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00

2.020 – Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 69.500,00

2.018 – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos

3.3.90.14.00.00.00.00.0100 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00

10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

1.008 – Construção de Centro de Múltiplo-uso e/ou CRAS
4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

2.025 – Manutenção do Desenvolvimento Comunitário

3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

1.010 – Ações de Saneamento Básico
4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 427.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 08 de abril de 2009.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

José Boiteux

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato 011/2009 - PMJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX – SC

CONTRATO N.º 011/2009

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, sita à Rua 16 de Junho,

13 – Centro – José Boiteux -SC, inscrito no CNPJ sob o nº99.372.553/0001-25, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. José Luiz Lopes, inscrito no CPF sob o nº 543.548.979-20, e portador da Carteira de Identidade nº 1/R 1.377.244, e, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, com sede em IBIRAMA, com endereço à Rua XV de Novembro 53, Piso Superior, Centro, CEP 89.140-000, cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 83.052.191/0040-79, neste ato representada pelo Paulo Roberto Lisboa Arruda, inscrito no CPF sob o nº 933.564.479-04, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2626892, Gerente da Epagri de Ibirama/SC, celebram entre si Contrato que tem como objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento, de acordo com as condições fixadas no Contrato 011/2009 da PMJB e tem como valor total a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

José Boiteux/SC, em 19 de fevereiro 2009.
JOSÉ LUIZ LOPES
 Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LISBOA ARRUDA
 Gerente Regional
 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1755/ 2009

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECRETA:

PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL

Artigo 1º Fica DECRETADO Ponto Facultativo Municipal, o dia 20 de Abril de 2009 (segunda-feira), nas repartições públicas municipais, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria e do pessoal ligado à Defesa Civil, em virtude das comemorações do feriado de Tiradentes.

Artigo 2º O dia mencionado no Artigo 1º contará como antecipação das férias coletivas do presente exercício;

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Massaranduba, em 14 de abril de 2009
MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra.
SILVIO MAINKA
 Diretor do Departamento de Administração

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 10/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS : 03,06,07,18,13,28,29,30,31,50,53,62,64,72,73,74,77,91, 93,94,95,99,100,101,102,103,106,107,120,121.

VALOR TOTAL: R\$ 20.151,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 11/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: CENTROSUL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS : 05,08,09,14,16,17,19,27,32,43,46,49,56,58,59,69,83,87, 96,98,104,105,108,109,111,113,124,132.

VALOR TOTAL: R\$ 24.199,89 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 12/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: COMERCIAL BRASILEIRA DE MEDICAMENTOS CBM LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS : 10,11,15,25,33,37,54,63,68,78,110,112,115,115,123,128 ,131,134,140.

VALOR TOTAL: R\$ 8.048,26 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 13/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: COMERCIAL ADONTOMÉDICA LTDA.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
 ITENS: 12,13,26,34,36,41,42,47,48,55,67,75,80,81,82,86,92,97,116,133,139.

VALOR TOTAL: R\$ 3.730,20 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 14/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS: 01,02,22,35,40,45,57,66,70,78,85,88,125,126,127,135,136,137,138,144,145.

VALOR TOTAL: R\$ 9.118,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 15/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS: 141,142.

VALOR TOTAL: R\$ 1.480,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 16/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS: 04,24,39,51,60,71,90,122,143.

VALOR TOTAL: R\$ 6.689,10 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 17/2009

CONTRATANTE GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: PRHODENT COM. E REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSPITALAR E DENTARIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

ITENS: 20,21,38,44,65,79,84,89,117,118,119,129,130.

VALOR TOTAL: R\$ 2.162,36 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 106/2009 - Pregão Presencial nº 03/2009.

PARTICIPANTES DA ATA: FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
 Gestor do Fundo

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 35/2009

CONTRATANTE GESTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: CONCRETOS CRUZEIROS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições Futuras de TUBOS DE CONCRETOS.

ITENS : 07(R\$779,00 UNITÁRIO).

VALOR TOTAL: R\$ 31.160,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 19/2009 - Pregão Presencial nº 12/2009.

PARTICIPANTES DA ATA:, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 36/2009

CONTRATANTE GESTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO SIDART.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições Futuras de TUBOS DE CONCRETOS.

ITENS : 03(R\$17,45 UNITÁRIO).

VALOR TOTAL: R\$ 34.900,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 19/2009 - Pregão Presencial nº 12/2009.

PARTICIPANTES DA ATA:, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 37/2009

CONTRATANTE GESTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARLO.

CONTRATADA: ELIMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições Futuras de TUBOS DE CONCRETOS.

ITENS : 01(R\$8,89 UNITÁRIO) E 02(R\$12,89 UNITÁRIO)..

VALOR TOTAL: R\$ 30.225,00 REAIS -

DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 19/2009 - Pregão Presencial nº 12/2009.

PARTICIPANTES DA ATA:, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009. Antoninho

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preço Nº 38/2009

CONTRATANTE GESTOR: MUNICIPIO DE MONTE CARLO.
CONTRATADA: KELLI ROCHA DOS SANTOS LECHINOSKI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições Futuras de TUBOS DE CONCRETOS.
ITENS : 04(R\$35,00 UNITÁRIO), 05(R\$149,00 UNITÁRIO) E 06(R\$379,00 UNITÁRIO)..
VALOR TOTAL: R\$ 44.350,00 REAIS -
DA DESPESA: Os preços Registrados são os constantes da Ata de Propostas do referido Processo Licitatório nº 19/2009 - Pregão Presencial nº 12/2009.
PARTICIPANTES DA ATA:, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 20/2009

EXTRATO DO CONTRATO 20/2009
Contratante: Município de Monte Carlo.
CONTRATADA: INFOVR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO FUNCIONAL FUNCIONARIOS DA EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Valor Global do Contrato: R\$ 3.785,00 reais.
DA DESPESA: Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Código Reduzido 06.
DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo Nº 01/2009 do Contrato 26/2008

CONTRATANTE: Município de Monte Carlo.
CONTRATADA: ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA INTERNA PREVENTIVA. Valor Global do Aditivo do Contrato: R\$ 18.000,00(dezoito mil reais reais). PRAZO: 12(DOZE) MESES.
DA DESPESA: Manutenção da Secretaria de Administração.
DATA DA ASSINATURA: Monte Carlo 13 de abril de 2009.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Lei 1.342/2009

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DE NÚMERO)
LEI Nº 1.342, DE 24 DE MARÇO DE 2009.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APP DO CENTRO EDUCACIONAL PE. TRUDO PLESSERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Associação de Pais e Professores - APP do Centro Educacional Padre Trudo Plessers de Pinheiro Preto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.015.522/0001-92, com sede em Pinheiro Preto, sociedade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

§ 1º A contribuição de que trata o art. 1º desta lei tem como objetivo custear despesas relativas aos festejos de páscoa dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 2º A beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da realização do evento.

Art. 2º Por ocasião da transferência do valor, a entidade beneficiária deverá apresentar prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 24 de março de 2009.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo 008/2009

1º TERMO ADITIVO 008/2009
OBJETO: Fornecimento de serviços técnicos especializados
LICITAÇÃO: Modalidade pregão Presencial 004/2008
EMPRESA CONTRATADA: VT Engenharia LTda
DATA DO CONTRATO: 27/02/2009
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.841, de 14 de abril de 2009

Altera o Decreto nº 3.765, de 17 de Novembro de 2008, que nomeia Comissão Fiscalizadora para Acompanhar a Execução das Etapas Metodológicas Previstas no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Termo de Compromisso nº 044/2008 e nº 87/2008, e Contrato por Instrumento Particular de Financiamento para Produção de Moradia, Firmados entre o Município de São Lourenço - SC e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC,

DECRETA:

Art.1º O Art. 1º, do Decreto nº 3.765 de 17 de Novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
III - Flávia Tháís Leal, servidora pública municipal, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Habitação, inscrita no CPF sob o

nº 038.107.779-94, matrícula nº 1872/01, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço do Oeste - SC:

a) Função: acompanhar e fiscalizar a execução das etapas metodológicas do PSH, exercendo as atribuições inerentes ao cargo o qual ocupa;

VII - Joceli Alves Ferreira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 593.441.409-10, residente e domiciliada na cidade de São Lourenço do Oeste - SC:

a) Função: acompanhar a execução das etapas metodológicas do PSH, exercendo a representação dos mutuários para garantir a lisura da execução do Programa." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de abril de 2009.
TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Edital 35/2009

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 301/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30/04/2009, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 035/2009 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 04/2009 –OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EDIFICAÇÃO DE CRECHE TIPO "B", PROGRAMA PROINFÂNCIA - CONVÊNIO Nº 8302276/2007 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE COM ÁREA TOTAL DE 1.118,48M2 - CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA EM ANEXO. Informações (49) 3344 8588, www.saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 1.951/2009, de 09 de abril de 2009

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 2º, I, da Lei Municipal n.º 1.690/2008, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu duas seleções de profissionais para suprir as vagas em caráter temporário, e que tais seleções não lograram êxito no que concerne à contratação de profissionais para atuar na docência municipal;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu artigo 6º, a educação como um direito social ptreto e inalienável;

Decreta:

Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal dos profissionais abaixo elencados, para atuação no magistério municipal, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias:

a. 01 vaga - Professor A ou C – Ensino Fundamental – Educação Especial – Carga Horária: 40 h/s;

Art. 2º Fica determinado que, no prazo estipulado no art. 1º, a respectiva Secretaria promova Processo Seletivo Simplificado para suprir as vagas supra referidas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.690/2008, ou Concurso Público nos termos da Legislação Vigente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 09 de abril de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 1.952/2009, de 13 de abril de 2009

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de redução de gastos em função da queda de arrecadação;

D E C R E T A :

Art. 1o Fica decretado Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2009 (segunda-feira), nas repartições públicas municipais, ressalvadas as necessidades de cada Secretaria e do pessoal ligado à Defesa Civil.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 13 de abril de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA MIRANDA CRISTINA MOTTA
Chefe de Gabinete

Concorrência Pública Nº 03/2009 - PMS

Permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2009 - PMS

OBJETO: permissão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de Schroeder, nos termos da lei municipal nos termos da Lei Municipal n.º 1.681/2008, de 16 de setembro de 2008 e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995 e Convênio n.º 15.743/2007-0, Cláusula Segunda, letra "e", por conta e risco da Permissionária.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes até: 19 de maio de 2009 às 13:45 h.

Abertura do Processo: 19 de maio de 2009 às 14:00 h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 15 de março de 2009.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 101/2009-PMS

Processo de licitação nº 51/2009 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2009 – PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 83.073.536/0001-64, estabelecida a Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville – SC.

Objeto: Constitui objeto do contrato o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa para Limpeza de Rua, bem como capina e variação mecanizada, recolhimento mecanizado e carregamento em veículos caçamba cedido pelo Município de Schroeder - SC, ao longo de 12 meses.

Valor do Contrato: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 13/04/2009

Vigência: 13/04/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 04/2009-FIA

Processo de licitação nº 03/2009 - FIA

Modalidade Carta Convite nº 02/2009 - FIA

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: ADRIANA CRISTINA DE SOUZA KOHLBACH, inscrita no CPF sob o nº 004.528.039-85 e na carteira de identidade nº 3.440.257-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Vice Prefeito Luiz Carlos Garcia, nº 01125, Apartamento 05, Bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville - SC.

Objeto: Consiste na contratação de 768 (Setecentos e sessenta e oito) horas de serviços de profissional Psicólogo, sendo 20 (vinte) horas semanais para atender o Projeto Família no Skate da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 14/04/2009

Vigência: 31/12/2009

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura Municipal

Extrato Dispensa de Licitação N° 10/2009

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/09

HOMOLOGAÇÃO: 13/04/09

CONTRATADO: PROFUZZY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER A ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, BEM COMO, DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA-SC.

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.900,00(Sete mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Videira-SC, 13 de Abril de 2009.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Beneficiários Bolsa Família Abril/2009

BOLSA FAMÍLIA ABRIL 2009	
NIS TITULAR	TITULAR
13718155728	ADAIANA APARECIDA DA SILVA ROSA
12286014819	ADELAIDE DA SILVA
20918575006	ADELINA APARECIDA BAPTISTA SANTOS
16073289430	ADELINA FRANCISCA LOPES
12375906200	ADELIRE MORATELLI
16073289643	ADELIRE TEREZINHA LOPES
12309556884	ADILCE LOPES LEAL
12689082537	ADINEIA APARECIDA MARGARIN
12607513725	ADRIANA APARECIDA COSTA
19003494897	ADRIANA ARMILIATTO
12417993025	ADRIANA BORGES
12375900407	ADRIANA DE FATIMA CORREA
12873720702	ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA
16165714189	ADRIANA LOPES
12412074056	ADRIANA MANENTI
12353527029	ADRIANA NUNES CAVALHEIRO
12314941006	ADRIANA PASQUALI
13437175725	ADRIANA RIBEIRO DA SILVA
12686690722	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
12693194727	ADRIANA ROSANE ARISTELE SANTOS RIBEIRO
16013586226	ADRIANA RUFINO
16121925753	ADRIANA VON MUHLEN
13444211723	ADRIANI RODRIGUES SETTI
12792967724	AGELITA DA SILVA
12769596723	AIRTON SANTO DA SILVA
16140158398	ALCEDINA CHAVES PAIM
16011889825	ALCEU FERREIRA
16013982466	ALCIDIA PEREIRA DOS SANTOS
12527150588	ALCINEIA MARIA VIOLANTE
20975902487	ALENIR DA CRUZ KRUGER
16121926512	ALESSANDRA GOMES DE GOIS
12685312724	ALESSANDRA TEREZINHA DOS SANTOS
12598186720	ALEXANDRA CATARINA NOGUEIRA
10724781703	ALFREDO NUNES
20918674950	ALICE NERIS DE OLIVEIRA
16153946179	ALINE APARECIDA FRIEBEL HECK
12299228553	ALUCINDA DE FATIMA LOPES DA SILVA
16013989541	ALVERINA BATISTA ANTUNES
16129098392	ALVINA DE SOUZA
16013992844	ALZIRA ALVES DA LUZ
16109321177	ALZIRA MARTINS LEITE
12063815617	AMARILDO ANTONIO FANTIN
12279126100	AMAURI DOS SANTOS
10097993821	AMELIA FERREIRA SALLES
16023708332	ANA CLARA GALVAO

16139911061	ANA CLAUDIA MACHADO
20087724159	ANA IZABEL ALVES DA SILVA
10820199351	ANA JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS
13140459725	ANA LUCIA DOMINGUES DE SOUZA
16100731496	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
20911726440	ANA MARIA DE LIMA
13068095726	ANA MARIA PERES DA LUZ
20039428359	ANA PAULA GOMES
12341415611	ANA ROSSI
16155699616	ANDREA MARCIA APARECIDA MUHLBRANDT
12685994728	ANDREA MARIANO DOS SANTOS
16148582512	ANDREIA ANTUNES DE LIMA
16148112664	ANDREIA FERREIRA RAMOS
16043107296	ANDREIA PIRES DOS SANTOS E LIMA ANHAIA
12194377265	ANGELA APARECIDA DA SILVA
16144135317	ANGELICA CRISTINA PIRES
16150708013	ANGELICA MACIEL
16013775495	ANGELINA DE FATIMA MORAES
16124433649	ANGELINA PEREIRA
16136013909	ANGELITA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO
12018953011	ANGELO CARLINHO PASSOS RIBEIRO
16013790230	ANTONIA ANTUNES MACIEL
12770315724	ANTONIA APARECIDA GONCALVES
16000841273	ANTONIA DALMAZO
13429000725	ANTONINHA DE LURDES DA SILVA BATISTA
12330150999	ANTONIO FERNANDES
10239872204	ANTONIO JURACY RIBEIRO
13056307723	APARECIDA SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS
10553929507	APARICIO PEREIRA DOS SANTOS
13096364728	ARACELY DAL PIZZOL
16153416943	ARACI KONIG
10626781911	ARISTIDES ANTUNES REI
12521638872	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS
16153958045	BERNARDETE TEREZINHA BETTEGA
16116021817	BROMILDA VIEIRA
10821808815	CANDIDA GONCALVES MATHEUS DO NASCI- MENTO
12543412591	CARLOS CLODEMIR VIEIRA DA SILVA
16189496998	CARMELINDA CHAVES CAMARGO
16424901591	CARMEM ANDREIA MACHADO PORTO
16395006496	CARMEM DOS SANTOS
12375890827	CAROLINA IURKEVICZ
16189515550	CATARINA DA LUZ
12052871693	CATARINA FELIX
16189515399	CATARINA QUEIROZ
16209978429	CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
12503336460	CATLEN DE LURDES ROSI
12841506721	CECILIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
12692046538	CELIA FIGUEIRA DE RAMOS
12607512729	CELIA REGINA ALVES
16539024798	CELIA RODRIGUES DA SILVA DE LIMA
16611275313	CELINA GAIO
12052865855	CELSO MARTELLI
12367510484	CHIRLEI NUNES VARELA

16529455850	CILDA JOSEANA PIOVESAN
12599907723	CIMEIA FARIAS
12661494725	CINTIA SCOPEL
12279124639	CIRLENE DAL PIZZOL
16183125068	CLARICE APARECIDA IURKEVICZ
20919107251	CLARIZETE GIRIOLI
16490968895	CLAUDETE APARECIDA DO AMARAL
12412068412	CLAUDETE APARECIDA RIBEIRO
16441474906	CLAUDETE GRANDO
16202624036	CLAUDETE LAZZARETI DE SOUZA
16189555943	CLAUDETE TEREZINHA DA CONCEICAO
12700556722	CLAUDIA APARECIDA SOARES
12452309240	CLAUDIA CONCEICAO OZORIO PARTYKA
16457189378	CLAUDIA RIBEIRO PONTES
16447934283	CLAUDIA SOVRANI
12404526652	CLAUDIMIR VALER
20996600471	CLAUDINEIA DELFE
16431812493	CLECI DE OLIVEIRA GOMES
12109123046	CLECIR APARECIDA RIBEIRO PONTES DOS SANTOS
16451803023	CLEICIAMAR ZANELLA
12984935723	CLEIDE ALVES
16189585656	CLEIDE DIAS
13160863726	CLEIDES DA LUZ
12294328800	CLENIR SANDRI TURCATTO
16470888918	CLEOMAIR SANDRA MARA DE OLIVEIRA
20925156528	CLEONI DA SILVA SANTOS
12863076509	CLEONICE APARECIDA MARTINS
16392984837	CLEONICE DE FATIMA CAMARGO FERREIRA
13337171728	CLEONICE SANDRI
16418080786	CLEURECI APARECIDA VARELA PIMENTEL
12375902531	CLEUSA APARECIDA DOS ANJOS
12001754878	CLEUSA DE FATIMA MANDELLI
12126923829	CLEUSA MARIA BOGO PARANNA
12320611888	CLEUSA MARIA DA SILVA
12189620254	CLEUSA MARIA GONCALVES
16192482250	CLEUSA ROVEDA LOPES FERREIRA
12001754886	CLEUSA TEREZINHA CORDEIRO
12783966729	CLEUSAMAR SALETE SERAFINI
12309175910	CLEUZA CORREIA
16073686790	CONCEICAO APARECIDA CARVALHO
16421025227	CREUZA DOS SANTOS
13682901727	CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
16456742162	CRISTINA DAL PIZZOL
16493605742	CRISTINA JACINTO DE OLIVEIRA
13625435720	DAIANA PILONETTO
16090712451	DAIANE DA SILVA
21227715570	DALZIZA ALVES PINTO
13266525727	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA
16152858969	DANIELA DE CASTRO
13917164727	DANIELA KLEINKAUF PEREIRA
16014084208	DANIELE ROSALINA FIDENCIO
12418106642	DASMERSE DIAS
16018673658	DAVINDA RAMOS DA CUNHA LINS

20635252451	DEBORA DA SILVA
12091176844	DECIO BOTTEGA
16084751173	DEISE PIASSON
12544401259	DEIVID EZEQUIEL FERNANDES
12341415794	DENILSE RIBEIRO DOS SANTOS
13388723728	DENISE DOS SANTOS
16155742406	DERILDES TEREZINHA RIBEIRO
12605805729	DIANA DE GODOY
12320589882	DILAMAR FERNANDES
16110673294	DILCEMA APARECIDA TOMAZ FIGUERO
21221215754	DILETA DE JESUS LIMA FERREIRA
16098696331	DIONEIA SALETE DA SILVA
12705761723	DIRLEI ALVES DA LUZ
13347817728	DIRLEI ALVES DA SILVA
16022242372	DIRLENE PIRES
16170100916	DIVANIR BARONCELLO GRIZZANA
10421744526	DOMINGOS COSER
12873950503	DORLI DE FATIMA RAMOS
16156881604	DORVALINA ANTUNES DE CAMARGO
10626782497	DORVALINA DE CORDOVA
12653699720	EDENIZIA DE FATIMA ALMEIDA
13401896724	EDIANE FATIMA KUCZKOWSKI
20379996744	EDILA DA SILVA FURTADO
13441851721	EDILAINE DENARDI DE MORAIS
16018725569	EDILIA EVA GONCALVES TODESCATTO
12353613057	EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
13804142728	EDINEIA VARELA FIGUEIRO
10814294364	EDITH BATISTA
12795890722	ELAINE DE JESUS
12375903228	ELAIR FERREIRA DOS SANTOS
10694999277	ELENA MARIA GARCIA
16014355090	ELENITE NORMA IURKEWICZ FANTIN
16090939391	ELIANA DA SILVA
12078409172	ELIANE FERNANDES PONTES
20919339446	ELIANE NEVES DE ANDRADE SILVA
12286014436	ELIDES TEREZINHA ROSA
12746435723	ELIESER DOS SANTOS
12470704121	ELIRIA GROSS DA SILVA
12991411726	ELISANGELA KOKOWIC
13125972727	ELISETE ANTUNES MACIEL
16114940866	ELIZABETE DOS SANTOS
16122416437	ELIZABETH PONTES FERREIRA
12522754450	ELIZANDRA TEREZINHA DA VEIGA
20327497097	ELIZANGELA DALAMARIA
16107024183	ELIZETE ALVES DOS SANTOS
12353615041	ELIZETE DE FATIMA DA VEIGA
13148709720	ELIZETE NUNES FRANCA
16098139467	ELLY DOS SANTOS
13024290728	ELOISA ALVES RIBEIRO
12841833722	ELVENI MARTINS DE CAMPOS DA SILVA
13346952729	ELY BENTO CAMARGO
16164515220	ELZA PIROLI
10861049168	EMILIA SANTOS ANDRADE
16014449389	ENEDIR TEREZINHA PIRES

10814169268	ENI MARIA DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
20958027654	ENI VICENTE DA SILVA
12109120128	ERENI ANA ALVES DOS SANTOS
16119359576	EROTIDES MIOTTO FERREIRA
13016941723	ESLI CHALITO DA SILVA
12551925284	ESTELA MARA APA RUZYCKI
13564953727	EUNIRCE VERZA
17045670891	EVA BARBOSA BORGES
12353613227	EVA PELENTIR
16014517457	EVA RIBEIRO DOS SANTOS
16108223465	EVA SOELI DE ARAUJO
16131089400	EVANIR OLIVEIRA DE MATTOS
13718146729	FABIANA ROSA
20652811277	FATIMA APARECIDA CORREA DE LIMA
16196044436	FATIMA APARECIDA LEITE
21207490654	FATIMA APARECIDA NEZI CZERNIAK
12483164007	FATIMA DA ROSA RIBEIRO
16266977673	FATIMA FERREIRA MENDES
21218548470	FATIMA MARIA MANDELLI DA SILVA
12868969722	FATIMA TELLES DE OLIVEIRA
13234754720	FERNANDA APARECIDA DA SILVA
16278085624	FERNANDA DAIANA DA SILVA
16085079479	FERNANDA REGINA RAMOS FERNANDES FRANCA
13389977723	FLAVIA DE ALMEIDA
16073469080	FLORINDA DE JESUS OLIVEIRA
16245838496	FLORINDA TRINDADE
12347808909	FRANCELINA APARECIDA COSTA
12196716865	GENERCI MORANDO
16043149185	GENI GRASPKI
16277111176	GENI MARTINS DOS SANTOS
13334430722	GENIANI LEIA DA SILVA
12253926622	GENIR FATIMA DA SILVA
16192131520	GENOEFA DA ROSA
13130255310	GESIANY GLORIA LIMA DA SILVA
16192147060	GESSY DE FATIMA RUFINO
13770440721	GIANE PASA
12451957729	GILDETE APARECIDA THIBES
12279142459	GILIANE FATIMA LEMES CARDOSO
16268702965	GILVANA MARA PERBONI BIANCHI
13213403724	GISELE CORONETTI
13428999729	GISELE MORAIS
16246340696	GISELE OLCHANHESKI
13649668725	GIZIELEM APARECIDA CARDOSO
13375381726	GLAUCIA DIAS
12126898808	GLEICE DE FATIMA CONRADI LUPATO
12962786725	GRASIANE ANTUNES DA CRUZ
13940810729	GREICE BRAGHIROLI
16036568992	HELENA APARECIDA KAHUPZINSKI
13296448720	HELENA DE FATIMA DA SILVA
16014360167	HELIA APARECIDA PADILHA
12320584376	HELIANE SIMIONATTO
12417993300	IDALINA ALVES BOLBA
12367514730	IDENIR MASSAROLLI
16188739293	IGNES DE OLIVEIRA CARDOSO

1342177720	ILICIR NERES DOS SANTOS
16309706684	ILOIR LUZ DA LUZ
12353551132	ILZA TEREZINHA DA SILVA
12018951132	INES MARIA SURDI
13474755721	INES SPINELLI MIORANZA
16279928846	INEZ DE FATIMA DA ROSA DA SILVA
16186605257	IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
13231872722	IRACEMA BOEIRA DA SILVA
16188762171	IRACEMA LOURDES FERNANDES LISBOA
16188765634	IRACI DA ROSA MARTINS
20918933352	IRACI FERNANDES GABRIEL
20947878801	IRACI IRIA CERBATO
12994840725	IRACI LUSANI ALVES
16287725177	IRACI TEREZINHA VENTURA
16274305557	IRACILDA ALVES MOREIRA
12320591046	IRACILDE APARECIDA DIAS
12782826729	IRENE RODRIGUES
10879993100	IRES RISSARDI
16043145031	IRES SALETE GUZZI
20620301141	IRINEI FAITEN
12704754723	ISABEL SAGAS ALVES
10814168490	ISAURA GONCALVES DIAS
16259083921	IVANILDE DE LOURDES FERREIRA
16250933027	IVANIR ANTUNES RIBEIRO
16179928615	IVANIR BORSATO FARIAS
12286016390	IVANIR DE SOUZA
20996613220	IVANIR DOS SANTOS
16255881904	IVANIR GOIS
16293484003	IVANIR MARTINS DOS SANTOS
16196209222	IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
20951239591	IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
12347635443	IVETE APARECIDA FARIAS DOS SANTOS
13086199724	IVETE ELIANE RIBEIRO DE ALMEIDE
16264057895	IVETE FARIAS
16235752041	IVETE PEREIRA DOS SANTOS
12560525722	IVETE ROSSI GOLIN
16186686729	IVETE VIEIRA CARDOSO
12483524097	IVO ANTUNES DE OLIVEIRA
16253017552	IVONETE BOEING PORTELA ALBERTON
20911863030	IVONETE DE MOURA
16235753412	IVONETE GOULART DA SILVA
16278848997	IVONETE RODRIGUES DA SILVA
17058279703	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MARASCHIN
12439635873	IZABEL DOS SANTOS
13649669721	IZABEL LUCIANE SALLES
16299299496	IZABEL VIEIRA DE OLIVEIRA
16264933202	JAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
16305702889	JANAINA RIBEIRO KUSTER
13428998722	JANAYNA APARECIDA MIRANDA
12693116726	JANDIRA BATISTA DOS SANTOS
12309019137	JANDIRA MOREIRA
12375902965	JANE APARECIDA GONCALVES DA SILVA
13354806728	JANETE ANTUNES
13681546729	JANETE ANTUNES

16283063765	JANETE APARECIDA DE CAMARGO
16188924503	JANETE APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS
13027156720	JANETE CATARINA CAMARGO LARA
16250493302	JANETE DA PARECIDA MARQUES
12439639887	JANETE DAL PIZZOL
16296774363	JANETE DE OLIVEIRA
16194187817	JANETE GONCALVES DA SILVA
16219307705	JANETE GUEDES DE MORAIS
16197632358	JANETE NERES DE SOUZA
13101934728	JANETE RODRIGUES DE CAMARGO
16314067538	JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
12314940158	JANETE TEREZINHA ANTUNES DE LIMA
10626765886	JOAO ALVES
16054651170	JOAO QUEROBIN
12314937505	JOCEANE APARECIDA GOMES
16236745499	JOCELEI PEREIRA
12417991537	JOCELI ROSA
16213484613	JOCELIA ALVES DE OLIVEIRA TESTA
12417988889	JOCELITO GONCALVES DA SILVA
16263007711	JOELMA DOS SANTOS
12279124582	JORECI MENDES
13361883724	JOSIANE ALVES DOS REIS
16073632860	JOSIANE DE FATIMA ALVES
13224219725	JOSIANE FATIMA ZANOL
12375902221	JUCELEI MARIA ANTUNES DE CASTRO
16274352466	JUCELENE LOUDES VARELA
13572463725	JUCELIA ALVES DE MORAIS
16297016209	JUCELIA APARECIDA DOS ANJOS
16322442288	JUCIMARA APARECIDA DE SOUZA BORGES
13362152723	JUCIMARA DOMINGOS
20968783214	JUCIRLEI ELISABETE DO NASCIMENTO GELINSKI
12961147729	JUDITE PINTO
12483227890	JULIANA APARECIDA DA LUZ BATISTA
13393133720	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
13201389721	JULIANA APARECIDA MARTINS DA COSTA
16276948757	JULIANA BARBOSA DE LIMA
16043161312	JULIANE HELENA GUZZI
13946070727	JULIETTE DEVENS WEBER
12001903571	JULMIRA ALVES ANTUNES
16043161673	JURACI CARDOSO
12663620728	JURACI DA FONSECA DE SOUZA
10626798369	JURACY FERREIRA DA SILVA
16043161681	JURACY MARTINS
13393060723	KARINE FERNANDES DA SILVA
12160181473	LAIDE APARECIDA COSTA DE ALBUQUERQUE
16363332231	LAIDE VEIGA
12484214679	LAURA APARECIDA COLLACO PONTES
12173448090	LEANDRINA CONCEICAO DIAS DA SILVA
16387138737	LEANE TERRES
12412074153	LEIA ANTUNES DE PRADO
13120652724	LEIDIANE DA LUZ BATISTA DA ROSA
12705058720	LENICE EVA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ
12303699381	LENINHA ALVES MOREIRA
12194409434	LENIR SANDRI

16657227478	LENITA TRINDADE
16424009958	LEONI CHAVES ALVES DOS SANTOS
16363407568	LEONICE APARECIDA DUARTE DE SOUZA
12147784305	LEONILDA HONORATO FERREIRA BARROS
12001755084	LEONINA PEDROSO
16043168139	LEONIR APARECIDA DE LIMA
16043168155	LEONIRA BARBOSA DE LIMA
12347808410	LEONIRA HENING
13994118726	LETICIA MAIA AMAZONAS
16043168392	LIDIA GONCALVES DOS SANTOS
16073706252	LILIAN MARIA FERNANDES DA SILVA
12483295861	LINDACIR CORDEIRO FIORENTIN
20918677038	LINDAMAR DENARDI MICHELON
16485476157	LOERI TEREZINHA DRUN MACHADO
16043168929	LOIRI SALETE CORREA
16453680743	LORDES APARECIDA ROSA
16363453527	LORECI DE ALMEIDA
10808202550	LORECI DE FATIMA TISSIANI
16495807415	LORENA ALVES GARCIA
16428274311	LORENI APARECIDA BALBINOT ALLEBRANDT
16447418587	LORETE ANCILIERO
13798588723	LOUDES DE OLIVEIRA
16461148400	LOURDES DE FATIMA ANTUNES
16423377228	LOURI ANTONIESCA SCHULZ
12314941391	LOYR MEIRA
13444019725	LUANA CARVALHO DOS ANJOS
12714519530	LUCECI DE ALMEIDA
13387717724	LUCELIA DE FATIMA CORREA
13989583726	LUCIA AMANCIO DA SILVA
13016991720	LUCIA DA SILVA
10814168555	LUCIA DE ARAUJO
16393179342	LUCIA DE FATIMA FERNANDES
12452249795	LUCIA GOLIN
12147789277	LUCIA JULIANOTTI GONCALVES
16354581615	LUCIA ROSA DA SILVA
16400336622	LUCIA TEREZINHA MORANDO DE OLIVEIRA
12330383403	LUCIANA DE CASSIA PADILHA
13343638721	LUCIANA DOMINGOS
16437766876	LUCIANE JACINTO DA SILVA
16397729207	LUCILA RODRIGUES DA SILVA
12367512509	LUCIMAR DE FATIMA ALEXANDRE
16405652107	LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA
16436969005	LUCIMARA APARECIDA PEREIRA
13388721725	LUCIMARA DE SOUZA BORGES
16475033430	LUCINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
12183243688	LUCINDA SALETE ALVES DA ROSA
16363567743	LUCINDA SALETE ALVES DA ROSA
20055773219	LUCINEIA DE JESUS
20774723887	LUCINEIA SANDRI
20352605159	LURDES APARECIDA ZARVELISKI DE ALMEIDA
12418424326	LUZIA DE FATIMA FERREIRA
16366718971	LUZIA DOS SANTOS DOMINGOS DE OLIVEIRA
16453037921	MADALENA MARTINS DA SILVA
12375903198	MADALENA TEREZINHA ARGENTA

16371498003	MAGDA REGINA FONTOURA MACHADO
13543433724	MARCELI PEREIRA
12309021700	MARCELINA CRUZ DA SILVA
13018855727	MARCELINO RODRIGUES
12412072843	MARCIA ALVES DE MORAES
13130089720	MARCIA CORDEIRO
12436726320	MARCIA DIAS
12550306424	MARCIA DIAS DOS SANTOS
12412068072	MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS
16043188210	MARCIA MOREIRA DOS SANTOS
12109125480	MARCIA PELLIN
12483161911	MARCIA REGINA GOMES
13811336729	MARCIELI REGINA DOS SANTOS BARBOSA
16373146392	MARCILENE DOS SANTOS
12314936460	MARGARETE APARECIDA DE MATTOS
12147788890	MARGARETE APARECIDA MALMAN
13155697724	MARGARETE APARECIDA THIBES ALVES
21028438496	MARGARETE ATT
16500083467	MARGARETE DA SILVA SANTOS
12276403162	MARGARETE SOARES
16451785718	MARGARETH APARECIDA DAVILA
13707755729	MARIA APARECIDA DA SILVA BALDISSERA
12359258437	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
16363873305	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
16425161095	MARIA APARECIDA MOREIRA
10553929787	MARIA APARECIDA PETROVITZ
13169534725	MARIA AUGUSTA DE BARROS
12232788468	MARIA BATISTA DOS SANTOS
16424013726	MARIA BERNADETE GARIPUNA
12644489727	MARIA CAROLINA PINTO
16043179513	MARIA CATARINA DE MORAIS
16484150630	MARIA CLAUDETE OAZ
12126923748	MARIA CLEUNIR DE OLIVEIRA
16418180845	MARIA CLEUSA DE MOURA
16363866651	MARIA CONCEICAO DIAS DAS NEVES
16371606000	MARIA DA LUZ PALAMICINI FOGACA
16371606620	MARIA DA SALETE FONSECA
13487190728	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
12669758721	MARIA DE FATIMA MOREIRA
17025251338	MARIA DE FATIMA QUEROBIN
12359257937	MARIA DE LOURDES VOLFF
16352642285	MARIA DE LURDES PLANS DE LIMA
20927199496	MARIA DE LURDES ROSA DOS SANTOS
21021878423	MARIA DE LURDES VENTZ ZANAO
13006573721	MARIA DE SOUZA
16454744427	MARIA DELIR DE LIMA
16371770749	MARIA DOS PRAZERES RIBEIRO
16043175720	MARIA DOS SANTOS FARIAS
12309020895	MARIA EDIR DE OLIVEIRA
16373621325	MARIA ELOIR DOMINGUES DE MORAES
16364130098	MARIA ESTELA GARCIA CALIS TIL
10609251594	MARIA EVA SILVEIRA
16393282593	MARIA FATIMA ALVES
16401133598	MARIA FORTES

12347794908	MARIA GORETE MONTEIRO
16366906638	MARIA GRACIELA DA ROSA
16443773935	MARIA HELENA DEMICIANO
13123230723	MARIA HELENA DIAS
16410044217	MARIA HELENA PIRES DE CAMPOS MORAES
12710080720	MARIA HILGA WAGNER
16363923213	MARIA IRACEMA MOREIRA DA SILVA RODRIGUES
10626784872	MARIA IRES DIAS NAWROSKI
16371544803	MARIA ISOLINA DE ANDRADE
16424014684	MARIA IZABEL RAMOS
16368263696	MARIA LEMOS
20602058389	MARIA LENY ANDRADE DE RAMOS
13093125722	MARIA LEONILDA SUTIL DOS SANTOS
16363972389	MARIA LEONIR GONCALVES DOS SANTOS
12412068102	MARIA LUCIA ALVES RISSI
12337027750	MARIA LUCIA BATISTA
12314936762	MARIA LUIZA CHAVES
12223904973	MARIA LUIZA DE GODOY
20926696119	MARIA LUIZA OSORIO MOREIRA
12764871726	MARIA LUIZA VENTURA RIBEIRO
16414635228	MARIA MADALENA OLIMPIO KANARSKI
12368329686	MARIA MONICA FERNANDEZ ALVAREZ
13122859725	MARIA NEUCI CORREA
10796336331	MARIA OLGA ATT
12309020941	MARIA REGINA GOIS TRINDADE
12078413625	MARIA SALETE ALVES
16043176999	MARIA SALETE BARETTI CARDOSO
12299230604	MARIA SALETE DO AMARAL
17025251966	MARIA SALETE DOS SANTOS PANTERA
16468646724	MARIA SALETE FERREIRA BELUSSO
12309014887	MARIA SALETE KNOP
12160182011	MARIA SIRLEI ANTUNES
12309019412	MARIA SUELI DE ALMEIDA
16363693935	MARIA TERESINHA BATISTA
12543515552	MARIA TEREZINHA SANTOS TEDESCO
12692460725	MARIA VERONICA DA SILVA
16465551064	MARIA ZELIA CORDEIRO GONCALVES
20918766227	MARIA ZELINDA MORAIS
16363762074	MARIA ZENIR DOS SANTOS CANAL
13687332720	MARIANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
13687304727	MARIANA ELIZETE RIBEIRO
12858681505	MARIDA DO SOCORRO DOS SANTOS
12320803019	MARILDE APARECIDA BANDT
12367512215	MARILDE APARECIDA LINS
16364188576	MARILDE PADILHA DOS SANTOS GONCALVES
13151250725	MARILDE SALETE ALVES DE MORAIS MELLECK
16367041444	MARILDE TEREZINHA DA LUZ PELENTIER
21001182652	MARILDE ZANON
16353830352	MARILEI BORGES
13626350729	MARILEI DA FONSECA
16364152210	MARILEI MACIEL DE OLIVEIRA
13101961725	MARILEI RUZYCKI
12451957028	MARILENE FATIMA MORAIS

16364157174	MARILENE GONCALVES DIAS PELENTIR DE OLIVEIRA
20947979160	MARILENE NUNES
12782686722	MARILETE DOS SANTOS
12353550071	MARILI GISLAINE GALDINO
13963500726	MARILIA ELIAS VARELA
12451719135	MARILISA TEREZINHA MEIRA
16368403161	MARILU PIRES
16434902876	MARILUCIA GUEDES DELIMA
16364164545	MARILUCIA SCHIEVELBEIN BORGES
10814293864	MARINA RUFINO DOS SANTOS
12783615527	MARINES DAMBROS DE MELLO
12078409180	MARINES DE SOUZA
13690886723	MARINES DOS SANTOS
16448420992	MARINES DOS SANTOS
16387782180	MARINES ONEGREIRO
12314937769	MARINES REIS
16453347939	MARINEZ DALAZEN BALBINOT
12436668797	MARINEZ GONCALVES
16393535211	MARISA APARECIDA DE AVILA
16364194983	MARISA APARECIDA DE SOUZA
16455542674	MARISA CONSTANTINO DOS SANTOS
20327472280	MARISE PINHEIRO
16473102079	MARISTELA DE LIMA FRANCO
16451833828	MARISTELA ROSA
16378756962	MARITANI DIAS
13500062724	MARIZA MARQUES
13140579720	MARIZA MORAIS DE OLIVEIRA
16413888165	MARIZA RODRIGUES DA SILVA
12792962722	MARIZETE DO PRADO WALLENDORFF DE ANDR ADE
12418301453	MARIZETE DOMINGUES DA ROSA
16430378196	MARIZETE DOS SANTOS TEIXEIRA
20644188426	MARIZETE NARKOSKI VEIGA DOS SANTOS
16043186846	MARIZILDA DE FATIMA RIBEIRO ORBANO
13498674721	MARLEI ALVES DE ANDRADE
12233225750	MARLENE APARECIDA CAMARGO
20386161105	MARLENE CONRADO DE OLIVEIRA DA SILVA
17058386860	MARLENE CORDEIRO DE CAMPOS
16562600538	MARLENE CORDEIRO DOS SANTOS
12299120388	MARLENE GOMES DAS ALMAS
16394227618	MARLENE MARLI DREHMER
16372054524	MARLETE SALETE LINS
12543442695	MARLEY MARIA DE BASTIANI
16364235620	MARLI APARECIDA GONCALVES
16408892710	MARLI APARECIDA MORAIS
21025977132	MARLI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
12052873394	MARLI APARECIDA TESKE DE DEUS E SILVA
16382252302	MARLI DORNELIS
12536435808	MARLI FATIMA TEDESCO
20324232858	MARLI IVONE GAIO
12483577530	MARLI MORAES
16400671162	MARLI MOREIRA DOS SANTOS
12412073564	MARLI RODRIGUES DOS SANTOS

16410473851	MARLI TEREZINHA DA CRUZ
12522768494	MARLY MELANIA CORREA DA SILVA
16362390521	MARTA ALVES
12194409469	MARTA FATIMA ANTUNES
12276516021	MARTA ISABEL DE OLIVEIRA
10814293104	MARTA LAMONATTO FRANCESCOTTO
12580887522	MARTA LOCATELLI
20329427304	MARTA MOREIRA
12353548921	MARTA PELLIN
16546529808	MERI TEREZINHA ALVES DOS SANTOS MACIMA-VICINS
13459167725	MICHELE APARECIDA MACHADO DA SILVA
12063815056	MILTON MORAIS
13354813724	MIRIAM DA SILVA
16073856521	MONICA DOS SANTOS
12543508556	MONICA GONCALVES DA SILVA
13892994721	MORGANA PRISCILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
16424018574	NADIANE NAZARETH PELENTIER RICARDO
20940228739	NADIR MARIA XAVIER DE OLIVEIRA
13404789724	NADIR RIBEIRO
16623559869	NADIR TELES PEREIRA
16538481753	NADIR TEREZINHA WALGINSKI ALTHAUS
16538491457	NAIR VENTURA DIAS
12299228189	NATALINA CALISCTIL
12452244424	NAYR DOMINGOS DA FONSECA
12705758722	NEIDE APARECIDA ALVES
13503702724	NEIDE GIMBARSKI
20918677186	NEIVA DA APARECIDA PEREIRA LOPES
12183209587	NEIVA HECKLER
16658688045	NEIVA SANTINA DELANY PERETI
12160181805	NEIVANIR RODRIGUES
16576632089	NEIVANIR RODRIGUES
20648108842	NELCI APARECIDA CHAVES BRANCO
20918766367	NELCI APARECIDA MICHELON FRUET
12604466726	NELCI DE SOUZA
12299228502	NELI LUCI ANTUNES
16071545790	NELI RODRIGUES DE QUEIROS
13045362728	NELSI BERNARDETE ALVES VENTURA WALZ
12418424776	NEONILDA PASOLD
12320591038	NEUSA ALVES
12551068659	NEUSA APARECIDA RIBEIRO
12276990270	NEUSA DE FATIMA POLICENO
12299228723	NEUSA FATIMA CORDEIRO
16538535497	NEUSA ISABEL COLTRO
16672473298	NEUSA LISBOA MARTINS DOS SANTOS
16562752389	NEUSA MARIA DOS SANTOS
16532581764	NEUSA MOREIRA DA SILVA
12336548528	NEUSO JESUS MORAES
12737357723	NEUZA APARECIDA CORREA
16538538070	NEUZA TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS
13174457725	NILDA IOLANDA LEMES
13999123728	NILZA CAMILA ALVES DOS SANTOS
12695040727	NOELI DE SOUZA ZENERE
12286016722	NOELI GENIS MELERE

12899473729	NOELI LOURENCO DE MELLO
12551923788	NOELI MORAIS GHELLER
16546636442	NOELI TEREZINHA VALERIO
12279123551	NOELY ROSINHA DA SILVA
13511092727	NOEMI DA SILVA
16600334259	NOEMIA REGINA MACHADO
20900906841	NOEMY DA SILVA ALVES
16570174402	NOERCI FONTES DE RAMOS DOS SANTOS
13444105729	OCTILIA CERVINSKI
16640906253	ODETE APARECIDA GAIO
20973685845	ODETE CONCEICAO
16589847267	ODETE DIAS
20957984590	OLVIDE CLARA GUZZI
16595313694	ONDINA CANONICA
12330382741	ONEIDE VALMIR GOMES
10879995057	ONILDO UBIALI
10659955668	ORESTES PEREIRA
16538578110	ORILINA PERETTI
16043192137	OSNI LOPES CARDOSO
10837550197	OSNIR NUNES DOS SANTOS
12937023721	OZANA ALVES
16599912975	PAMELA CRISTINA BORGES
12314937408	PATRICIA ANA RIBEIRO DE DEUS
16575792872	PATRICIA APARECIDA ALVES DA SILVA
16538613161	PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS
16641368530	PRISCILA DE LOURDES RIBEIRO
12904197720	RAIMUNDA MATILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
16640039959	RAQUEL DA SILVA BOEIRA DE ANDRADE
12417991871	RAQUEL PERRONE ANSELMO
16529651145	RAQUEL SALETE PAZ
13673943722	RAQUEL VANESSA VOLPATTO
16073903694	REJEANE ALVES DE BOLBA SANTOS
10814293228	RELEODIR APARECIDA NUNES COSTA
16538786368	REVAILDA APARECIDA COSTA
12820715690	RITA DA SILVA
16675978765	RITA DE CASSIA DE LARA
16043197856	RITA DE CASSIA OLIVEIRA
16543437554	RITA SIQUEIRA
12299230027	ROSA APARECIDA NUNES
16538884076	ROSA BATISTA MEIRA
16563041397	ROSA DIAS MOREIRA ALVES
12404526962	ROSALINA RUBINI
16563055088	ROSANA FERREIRA MOREIRA
13924580722	ROSANA VEIGA
12551919349	ROSANE ANTUNES
12359258283	ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
20370156476	ROSANE DA LUZ RIBEIRO
12684068722	ROSANE DE FATIMA MARCONDES
20043412755	ROSANE DE SOUZA
16630436122	ROSANE OLIVEIRA
12403137288	ROSANGELA APARECIDA COSTA
16546914191	ROSANGELA APARECIDA PEDROSO
12837584519	ROSANGELA DE FATIMA CAVALHEIRO PADILHA
16627515386	ROSANGELA DE FATIMA GARCIA

13466280728	ROSANGELA KOKOWIC
13190072727	ROSANGELA PANTERA
12436726487	ROSE APARECIDA MAFI
12375901187	ROSE PELENTIR
20922928538	ROSELEI GUARNIERI
16620686029	ROSELEI SALETE LAMERA
12359299656	ROSELI ALVES RIBEIRO
16538918442	ROSELI APARECIDA DOMINGUES BARETTI
20301854984	ROSELI APARECIDA GROSS
12299119622	ROSELI CAMPOLIN DOS SANTOS
12418146741	ROSELI DA ROSA
12418212973	ROSELI DE FATIMA SCHADE
12375901144	ROSELI FATIMA VICENTE
12671791722	ROSELI PANTERA
12551920878	ROSELI RODRIGUES RIBEIRO
12412072347	ROSELI SALETE RUFINO
12879168726	ROSELITA TEREZINHA PINTO
16623584790	ROSEMAR APARECIDA TRINDADE
12770654723	ROSEMARI RIBEIRO DO NASCIMENTO
16043199670	ROSENI VARELA GONCALVES
20051509894	ROSILENE DREHMER
16628586007	ROSILENE RODRIGUES
16629907710	ROSIMAR APARECIDA DOMINGOS
12644614726	ROSIMAR DA SILVA
16587135618	ROSITA APARECIDA RODRIGUES
12777843726	ROZALINA TELLES DE OLIVEIRA
12897574722	ROZELI POLICENO
12543411560	ROZINEI BRUCH
12451952638	RUTH MARA DA SILVA
16628365574	RUY NORATO DO AMARAL
16043200490	SALETE ALONSO DE SOUZA
16043200474	SALETE ANTUNES DE MOURA
16616442005	SALETE CORDEIRO DE LIMA DEICHE
16543502674	SALETE DE SOUZA MACHADO FRANCA
12320611322	SALETE FAE
13000460720	SALETE FARIAS
12375900385	SALETE FAUSTINO
12439401236	SALETE FERNANDES MEDEIROS
12669976729	SALETE FRANCA
10814258503	SALETE MARLEY RIBEIRO COITO
16563099115	SALETE MORAES
16577006505	SALETE QUAGLIOTTO
16043200431	SALETE SCUCIATO FANTIN
16542049267	SALETE TELLES DE OLIVEIRA
12315298832	SANDRA APARECIDA BATISTA
16576295392	SANDRA APARECIDA GRAVASSO
16627518989	SANDRA ARMILIATO
16543508818	SANDRA CATIA FERREIRA DA SILVA
16591741268	SANDRA REGINA KRASOWSKI
16569084667	SEBASTIANA ANTUNES PEREIRA
12001907127	SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO RODRIGUES
12294328932	SEBASTIANA RIETER
16562408688	SELONI APARECIDA ALVES DOS SANTOS
16623725017	SEMILDA WEYAND FACCHIN

12167262088	SERGIO FERNANDO ALVES
16043209978	SHAIANE RUBINI
12769093721	SILMARA APARECIDA BRAZ DE OLIVEIRA BAZE
16543547872	SILMARA APARECIDA MANDELLI
13054256722	SILMARA PEREIRA
13481002725	SILMARA REGIANE DOS SANTOS
12607484725	SILVALINA FERREIRA
13081846721	SILVANA APARECIDA FALCHETTI A RIBEIRO
12375907401	SILVANA APARECIDA LOPES
16584556310	SILVANA ARMILIATTO
16563220100	SILVANA CARDOSO DE LIMA
13140592727	SILVANA CORREA
16569152751	SILVANA CRUZ DA SILVA
16576381264	SILVIA MADRUGA DA SILVA DE OLIVEIRA
12353613324	SILVIA RIGO
12745114494	SILVIO MARTINS
20919335785	SIMONE APARECIDA PALHANO DE OLIVEIRA
16610340553	SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA
13214769722	SIMONE CASAGRANDE
13813482722	SIMONE JOSE MARIA
20996575159	SIMONE MARTINELLI DOS SANTOS
16581255492	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
13463889721	SIMONE RUFINO
12483163663	SIRLEI APARECIDA FELIX
13208751728	SIRLEI APARECIDA GOMES
16539083735	SIRLEI DE FATIMA DA ROSA
16043202698	SIRLEI DOMINGOS
14036367729	SIRLEI FATIMA MACIEL
16609113972	SIRLEI FERREIRA DE SALLES KUSTER
16628276008	SIRLEI GUEDES FERREIRA
12353614312	SIRLEI MACIEL
12922919724	SIRLEI MARIA CARNIEL
16580953951	SIRLENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
13222673720	SIRLENE GOMES
12347635540	SIRLEY APARECIDA DA VEIGA
12644600725	SOLANGE ALVES DOS SANTOS
20901554132	SOLANGE COSTA VALIERI
13173837729	SOLANGE FELIX BATISTA
16537122083	SONIA APARECIDA ANTUNES DE LIMA
12588102729	SONIA MARIA BORGES DA SILVA
16569168518	SONIA MARIA BORGES DA SILVA
13156481725	SONIA MARIA DOS SANTOS BRANCO
12091165036	SONIA REGINA PONTES
16563246371	SUELI BARTH CORDEIRO SANTOS
16569176987	SUELI DA SIVA
13075520518	SUELI FERNANDES
12320610938	SUELI FILOMENA SOMMARIVA
12436363058	SUELI PADILHA
16539144629	SUELI PEREIRA
16630522800	SUELI PEREIRA DUARTE
16586335060	SUELI RIBEIRO
16073965975	SUZANA COSTA
12330384124	SUZANE APARECIDA QUEIROZ
12986676725	SUZETE ALVES DE ANDRADE

10814300917	TANIA REGINA ALVES
16074505129	TANIA REGINA ALVES
16663671511	TATIANA CRUZ DA SILVA DIAS
13349013723	TATIANA SILVEIRA DRUN
16539205032	TATIANE GRAZIELA DE OLIVEIRA
16627529360	TATIANI BATTISTELLA SCHIEVELBEIN
16539214236	TERESA DIAS JACINTHO
16614288343	TERESA FRIEBEL
16539230282	TERESINHA DE OLIVEIRA ROSSETE
13542004722	TERESINHA PASTORE BRIDI
16539219130	TEREZA ALVES RIBEIRO DA SILVA
16539218401	TEREZA LEONIDA NUNES DOS SANTOS
12109121418	TEREZINHA APARECIDA GONCALVES
16539223952	TEREZINHA APARECIDA GUINDANI
13097260721	TEREZINHA CORREA DE LIMA FAITEN
12353613367	TEREZINHA DA SILVA KOHLER
12551919357	TEREZINHA DE A DE O TONIAZZO
12249507858	TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA LAVRATTI
12001759691	TEREZINHA DE JESUS ANTUNES
10796336110	TEREZINHA DOS SANTOS
20968666013	TEREZINHA FERREIRA
16593876497	TEREZINHA MENDES GONCALVES
16571532981	TEREZINHA MOREIRA RODRIGUES
12233184841	TEREZINHA ORBANO
16539231858	TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
12126923853	TEREZINHA RODRIGUES
16539226307	TEREZINHA SALETE DE LIMA
13156480729	TEREZINHA TELLES DE OLIVEIRA
12483159925	VALDECIR DOMINGOS
13352662729	VALDECIR FERNANDES
13205360728	VALDIR SERAFINI
16569329392	VALDIRENE PONCZKO
16539365129	VALDOLIRIO DOS SANTOS
16613654486	VALDOMIRO LINS
16602195876	VALDOMIRO MOREIRA
13459158726	VALERIA SILVEIRA
12294328924	VALMIR DE MELLO
12892485721	VANDA APARECIDA TIBES FERREIRA
16539298111	VANDERLEI VARELA
16539300043	VANDERLEIA ANTUNES SILVEIRA
12740890720	VANDERLEIA DONDONI PANHO
16073984309	VANDERLEIA ELIAS VARELA
16635706659	VANESSA APARECIDA BARETTI
13396652729	VANESSA APARECIDA GONCALVES
13255649721	VANEZA QUADROS DE GOIS
20947928329	VANILDA APARECIDA PIRES
12836906725	VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
16539395540	VERA LUCIA HEEMANN
16539395796	VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA
12294299622	VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
12799820729	VERA MARIA DOS SANTOS
12001755319	VERA MARIA DOS SANTOS SILVA
13283581729	VERALUZ DA ROSA
13201397724	VERONICA DE FATIMA DE OLIVEIRA

16043208696	VERONICE LIZ DA SILVA
10626786719	VERONILDA FERRAZ
12286014266	VILMA TRINDADE DE OLIVEIRA
16547359779	VILMA WANDSCHEER TEODORO
12320589327	VITALINA BONFIN OLIVEIRA
12375901241	VITORIA KOKOWICZ
16575951156	VITORIA LEITE GUIMARAES
13345916729	VIVIANE GOMES ALVES
13140518721	VIVIANE LOPES
12147790143	ZELIA ANTUNES RODRIGUES
16539475617	ZELINA SALES DA ROSA DE ARAUJO
10837526903	ZENAIDE TEREZINHA MEDEIROS
12831815519	ZENILDA TEREZINHA DE SOUZA
16539478454	ZENIR DE FATIMA DOMINGOS
12001907305	ZENIRA JACINTO DA SILVA COLASSO